



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL- TRT14
Balcão Virtual- meet.google.com/rgf-icpd-biy

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
DIAS 06 e 07 DE JUNHO DE 2023



EDUARDO MORAIS DA COSTA
09/06/2023 14:50

OSMAR JOAO BARNEZE
09/06/2023 15:34

CELSONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
09/06/2023 20:12

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS
12/06/2023 07:24

POLLYANNA NUNES ARAUJO
12/06/2023 07:38





Dia: 06/06/2023



Hora: Às 09:15 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:

Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE

Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 05/2023, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 3737/2023, dia 06 de junho de 2023, na modalidade presencial, considerando o período de 01/05/2022 a 30/04/2023, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Morais da Costa; do Secretário da SACLE Alysson Ricardo de Almeida Lopes; do Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística Hely Calixto da Cruz, além dos servidores da Secretaria da Corregedoria Regional, que prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao Sinsjusta, conforme expedientes anexos ao PJeCor n.0000030-69.2023.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juíz do Trabalho Titular CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituto POLLYANNA NUNES ARAÚJO, auxiliando a titularidade da Vara, e pela Diretora de Secretaria JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS, além dos servidores(as) lotados(as) na Unidade.

Abertos os trabalhos, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência, em função correcional, fez constar os seguintes registros:

1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade, em concomitância as demais Varas desta capital (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª), abrange, além do Município sede – Porto Velho, os Municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste, todos no Estado de Rondônia.

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correcionada, integrante da 1ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Prudente de Moraes, n. 2313, Porto Velho/RO.

Suas instalações, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, em boas condições e adequadas às suas finalidades.

2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Registra-se que, em face do modelo remoto de correição utilizado nos últimos 2 (dois) exercícios, o que impossibilitou as análises in locu no aludido período, realizou-se o confrontamento das informações prestadas pela Unidade à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio por ocasião do Inventário de Bens 2022 (PROAD 4415/2022), bem como a conferência dos bens móveis pertencentes a esta Unidade em correição.



Na oportunidade, após as providências cabíveis, teve-se como resultado a compatibilidade do acervo físico existente, assim como indicado no Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, consoante relatório de inventário extraído e informações complementares prestadas pela Coordenadora de Material e Patrimônio; não tendo sido constatado a existência de bens sem tombamento e inservíveis.

Em face da retomada do trabalho, na forma predominantemente presencial, por deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional, realizar-se-á, neste exercício, concomitantemente com os trabalhos correccionais, o levantamento físico dos bens constantes dos acervos de todas as Unidades a serem correccionadas.

Nesse contexto, a equipe correccional, por intermédio do servidor Hely Calixto da Cruz – Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, com o apoio dos servidores da Unidade em Correição, tendo sido detectado que, embora constantes do inventário da Unidade, não foram localizados, fisicamente, os seguintes bens:

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO
1	14483	CONDICIONADO DE AR SPLIT 18.000 BTUS
2	21587	MICROCOMPUTADOR ITAUTEC M 750
3	24681	TAPETE FRIZER SEM ESTAMPA
4	23629	URNA EM ACRÍLICO
5	39634	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA DOIS USUÁRIOS

Assim, deverá ser expedida comunicação à Secretaria Administrativa/Núcleo de Material e Patrimônio, solicitando-lhe adoção das providências necessárias tendentes ao registro do quanto apurado durante esta atividade correccional, no que concerne à irregularidade do acervo, em conformidade com o disposto nos arts. 81 a 86 da Portaria GP nº 835-2016, deste e. Tribunal.

Ressalte-se que, após reunião mantida com o Senhor Diretor Geral, a Senhora Diretora de Secretaria informou que não existem bens cedidos a servidores para o exercício de trabalho via remota (teletrabalho), restando cumprido o inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023, devendo a Unidade continuar observando a vedação contida no aludido dispositivo.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 1º/05/2022 a 30/04/2023, registram-se os seguintes afastamentos legais do Juiz Titular:

QUADRO 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Férias 2022	14/07/2022	02/08/2022	-
LTS	23/08/2022	06/09/2022	-
Férias 2023	23/01/2023	11/02/2023	-

Assevera-se que a Juíza do Trabalho Substituta POLLYANNA NUNES ARAÚJO foi designada para atuação fixa na Unidade a partir de 21/12/2022, nos termos da Portaria GP nº 1254, de 21 de dezembro de 2022:

No período ora em correição, consta a atuação dos(as) seguintes Magistrados(as) Substitutos(as):



QUADRO 2

MAGISTRADO(A)	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
JOAO PAULO RODRIGUES REIS	09/08/2021	21/12/2022	Auxiliar a Titularidade	Portaria 771/2021
FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI	28/09/2021	21/12/2022	Auxiliar a Titularidade	Portaria 933/2021
RODRIGO GUARNIERI	26/03/2023	30/03/2023	Auxiliar a Titularidade	Portaria 154/2023
	04/04/2023	09/04/2023		Portaria 293/2023
	11/04/2023	16/04/2023		
	18/04/2023	22/04/2023		
LUCIANO HENRIQUE DA SILVA	01/04/2023	09/04/2023	Auxiliar a Titularidade	Portaria 300/2023
	11/04/2023	16/04/2023		
	18/04/2023	22/04/2023		

Os dados apontam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um Juiz ou Juíza atuando diretamente na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as) – a demonstrar a não solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT, dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(a) titular, auxiliar e ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Recomendação n.º 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, surgiu como o início normativo de determinações nesse sentido, contemplando, expressamente, a necessidade do retorno imediato ao trabalho presencial, inclusive com recomendação para que os juízes de primeiro grau se abstivessem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ

nº 354/2020.

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP:

<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Posteriormente foi proferido acórdão nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002260-11.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, trazendo diversas diretrizes, dentre elas determinações atinentes à frequência dos magistrados em suas respectivas Unidades.

O cerne da decisão baseia-se na necessidade de garantir a presença na comarca, devendo o magistrado comparecer à unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, ensejando, inclusive, alteração da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho através do Provimento n.º 1 /GCGJT, de 25 de janeiro de 2023, fazendo incluir o item II no art. 19, que trata da autorização para residência fora da comarca, o que não afasta a aludida obrigatoriedade.

No que tange às formas de controle, determinou-se que haja publicação prévia da agenda de comparecimento presencial do juiz na comarca, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal.

Em recente Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendou-se a elaboração de novos atos normativos convergentes ao comando insculpido na decisão, no particular.

Neste prisma, este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região publicou a Resolução Administrativa n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atuação presencial dos juízes, a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências. Assenta-se, por oportuno, que na data de 27/03/2023, sobreveio despacho, com força de ofício, nos autos 0000402-94.2022.2.00.0500, regulamentando as agendas dos dirigentes e juízes dos Regionais, contemplando a obrigatoriedade, a exemplo dos demais, dos juízes volantes, medidas essas ultimadas, consoante processo PJeCOR 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006).





QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	DIRETORA DE SECRETARIA
KLEBER RIBEIRO VEIGA	TÉCNICA JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS	TÉCNICA JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ
GEOVANI LIMA FEITOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA E VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE 1
EMANUELLE SOUZA BORGES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	CHEFE DE PROCESSOS 1
LISIAM CARVALHO CERQUEIRA	TÉCNICA JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	CHEFE DE PROCESSOS 2
DJANE MUNIZ LOBATO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	
ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	

Como já assentado, realçamos a obrigatoriedade da presença física do juiz na Unidade Judiciária a que esteja vinculado em, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana, inclusive os volantes, conforme processo PJeCOR 0000032-39.2023.2.00.0514, devendo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto os submetidos ao regime especial de trabalho autorizados pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020), alimentar a ferramenta eletrônica institucional para disponibilizar agenda de comparecimento do mês subsequente, que ficará publicada no site do Tribunal.

Em consulta à Unidade, foi informado pela Direção da Secretaria que os magistrados nela atuantes têm cumprido o estabelecido na mencionada Resolução Administrativa n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023.

Ad cautelam, visando definir e prevenir eventuais responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos normativos supra.

No que tange à residência dos magistrados atuantes na Unidade, o Juízo informa que cumpre os normativos de regência da matéria, o que se comprova através de documentos constantes do PjeCor n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, conforme elementos acostados nos ID's 1871722 (Celso Antonio Botão Carvalho Júnior) e 1992082 (Pollyanna Nunes Araújo).

4. SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 54/2022, de 30 de agosto de 2022, a estrutura organizacional da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO passou a figurar da seguinte forma:



Servidores em teletrabalho:

- 1 - SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA E VASCONCELOS - PORTARIA N. 1315/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018, com efeitos a partir de 11/07/2018;
- 2 - LISIAM CARVALHO CERQUEIRA - PORTARIA GP N. 0429, DE 12 DE MAIO DE 2021, com efeitos a partir de 16/10/2019;
- 3 - EMANUELLE SOUZA BORGES - PORTARIA GP N. 0750, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. E PORTARIA TRT14ª SGEP N. 130/21, com efeitos a partir de 15/09/2020.

A Unidade conta ainda com a lotação dos seguintes estagiários (as): ALEX BRUNO RODRIGUES SANCHES e LORENA DE VASCONCELOS SOARES, bem como a menor aprendiz REGIANE NASCIMENTO FURTADO.

Durante os trabalhos correccionais, aferiu-se a presença de todos os servidores, com exceção daqueles já autorizados a laborarem no regime de teletrabalho, bem como EMANUELLE SOUZA BORGES, ausente em razão de férias e SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA E VASCONCELOS, afastados para tratamento de saúde.

Convém ressaltar que recentemente foi publicada a Resolução Administrativa n.º 009, de 28 de fevereiro de 2023, que disciplina as medidas necessárias visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ no acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ n.º 481, de 22 de novembro de 2022, no tocante ao trabalho presencial, a qual estabeleceu, como regra, a forma presencial, facultando a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do efetivo de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, inciso II, § 9º, da Resolução Administrativa n.º 055/2018.

A Unidade possui 27,27% do seu quadro de servidores em teletrabalho (3 servidores num total de 11- lotação ideal) estando, assim, circunscrita ao limite estabelecido pela a Resolução Administrativa n.º 055/2018, que determina o percentual máximo de 30%.

4.2 FREQUÊNCIA

Conforme já assentado no tópico anterior, a recente Resolução Administrativa TRT14 n. 009, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DEJT em 03 de março de 2023, convergindo aos normativos alhures mencionados, implantou, como regra, no âmbito deste Regional, o trabalho presencial, podendo o gestor da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os servidores para o labor remoto, mediante alternância nessa forma de trabalho, desde que assegurada a presença física de cada um dos servidores na unidade, em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. Tal medida visa assegurar contingente mínimo necessário adequado ao funcionamento presencial.

A referida norma previu, ainda, que a produtividade e o desempenho das atribuições dos servidores deverão ser aferidos pelo gestor da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os servidores da área de apoio direto.

O trabalho, seja presencial ou via remota, na modalidade de teletrabalho, segue-se das 7h30min às 14h30min, ininterruptamente, sendo a jornada excedente medida excepcional, cabível tão-somente nos casos de emergência e extrema necessidade, de acordo com o estabelecido no normativo interno. (Portaria GP n.º 04, publicada no DEJT-14 em 07/01/2016, referendada pela Resolução Administrativa n. 07/2016).





QUADRO 4

A Unidade informa que utiliza o Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD para controle da frequência e produtividade dos servidores. Ademais, no que tange ao rodízio de servidores facultado pela Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023, esclarece, ainda que os servidores CARLOS AUGUSTO CIPRIANO e DJANE MUNIZ LOBATO são os únicos que fazem uso da prerrogativa.

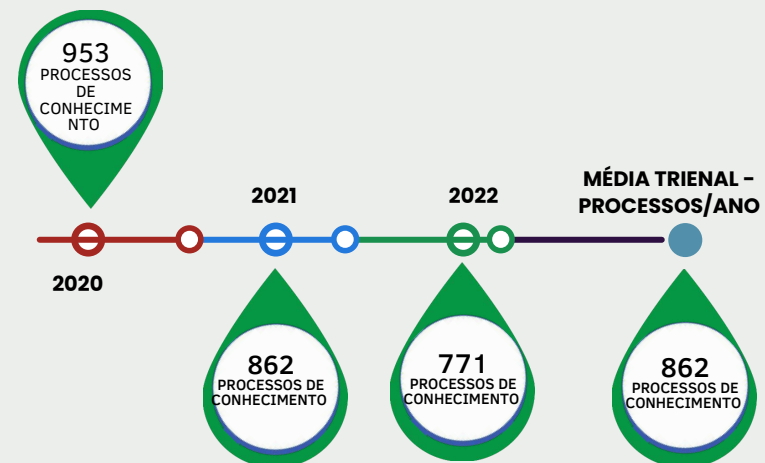
Nesta linha, aferiu-se o controle de jornada dos servidores, a partir do dia 03 de abril, quando se tornou obrigatório o registro de ponto:

Servidor	ABRIL	MAIO	JUNHO
JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS	Dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018.		
KLEBER RIBEIRO VEIGA	Dias úteis: 16 Dias registrados: 16	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 4 Dias registrados: 4
CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS	Dispensa do registro de ponto para Assistente de Juiz, nos termos da art. 3º da portaria GP n. 2269/2018. Deferido no PROAD n. 32001/2018		
GEOVANI LIMA FEITOSA	Dias úteis: 16 Dias registrados: 16	Dias úteis: 21 Dias registrados: 20	Dias úteis: 16 Dias trabalhados: 16
SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA E VASCONCELOS	Teletrabalho		
EMANUELLE SOUZA BORGES	Teletrabalho		
LISIAM CARVALHO CERQUEIRA	Teletrabalho		

DJANE MUNIZ LOBATO	LTS	Dias úteis: 21 Dias registrados: 11	Dias úteis: 4 Dias registrados: 1
ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS	Dias úteis: 16 Dias Registrados:16	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 4 Dias registrados: 4

Consoante quadro supra, verifica-se o atendimento ao contido na norma, o que é digno de registro positivo, devendo os gestores continuar velando pela manutenção de tal panorama.

4.3 CARGA DE TRABALHO





Em relação à carga de trabalho, consoante quadro acima e os dados do Sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade recebeu, nos anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, 953, 862 e 771 processos de conhecimento, resultando uma média trienal de 862 processos/ano. No período de 1º/01 a 30/04/2023, 216 (duzentos e dezesseis) casos novos.

A Resolução Administrativa n. 54/2022, disponibilizada no DEJT em 31/08/2022, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 11 (onze) servidores, incluído o “calculista”. O atual quadro de lotação é de 09 (nove) servidores(as), portanto, em dissonância com a referida Resolução; entretanto percebe-se, em comparação ao triênio considerado na correição anterior, decréscimo no número médio de processos ajuizados por ano, com uma diferença em 40,67 ações, que naquele período fora de 902,67 processos.

4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ n. 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e os pendentes ao final do ano, considerando, inclusive, os processos em fase de execução, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2020/2022
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos

No grupo em que se insere esta Unidade (Movimentação maior ou igual a 1000), o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 173.22 (cento e setenta e três ponto vinte e dois), valor correspondente ao 3º quartil.

De seus dados, relativos ao período em correição, vê-se que esta Unidade apresentou decréscimo de desempenho, no particular, alcançando 132 pontos, figurando na 8ª posição das Varas de seu grupo (total de 16 Unidades).

A unidade figurou na 8ª posição das Varas de seu grupo (total de 16 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1 Audiências

Consoante art. 32, III, da CPCGJ, compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT, e, em caráter meramente pedagógico, assenta-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.



Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito desta Especializada, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, a fim de se manter a qualidade célere e eficaz da prestação jurisdicional neste Regional.

5.1.1.1 Pauta de Audiência

De acordo com a informação da Direção de Secretaria, para o Magistrado CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, são designadas 4 (quatro) audiências de instrução por dia, de segunda à sexta-feira.

Para a Magistrada POLLYANNA NUNES ARAÚJO, são designadas 2 (duas) audiências de instrução e 2 (duas) audiências una por dia, às terças e quartas-feiras.

Informou-se, ainda, que a configuração padrão das pautas é a acima descrita, contudo, eventualmente esta pode ser alterada, de acordo com as necessidades.

Consigna-se que a Unidade adota, como regra, encaminhar seus processos de audiências inaugurais para o CEJUSC de 1º grau, salvo aqueles em que se evidencia, desde logo, a impossibilidade de composição da lide de forma amigável.

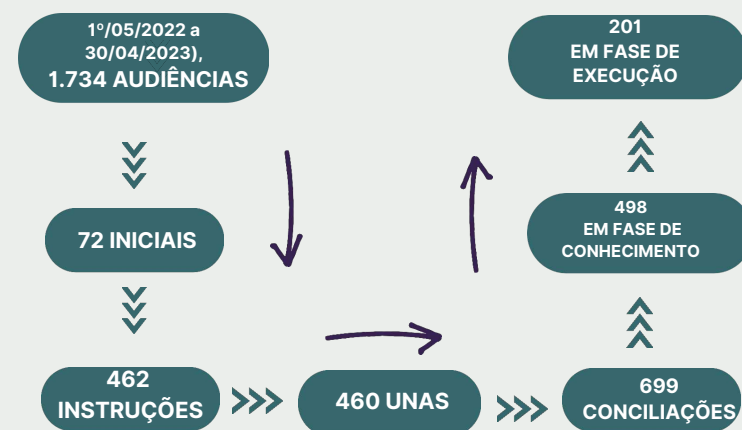
Assenta-se, por outro lado, que em face a declaração de suspeição do magistrado titular em relação ao processo 0203900-75.1989.5.14.0002, todas os atos judiciais cabíveis a magistrado são realizados pela Juíza auxiliar POLLYANNA NUNES ARAÚJO, daí o porquê seja atribuída apenas duas pautas de audiências de instrução no curso da semana.

No que tange ao cumprimento do ATO Nº 1/GCGJT, de 25 de janeiro de 2023, o qual ensejou a publicação por este Regional da Resolução Administrativa n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a Unidade informa, no particular, que o referido ato está sendo cumprido.

Conquanto o período em correição compreenda de 01/05/2022 a 30/04/2023, observa-se que das audiências realizadas no presente exercício, até 31/05/2023, de um total de 495 (quatrocentos e noventa e cinco), 52 (cinquenta e duas) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 10,5% e 443 (quatrocentos e quarenta e três) - 89,5% - de forma telepresencial, conforme opção das partes pelo Juízo 100% Digital.

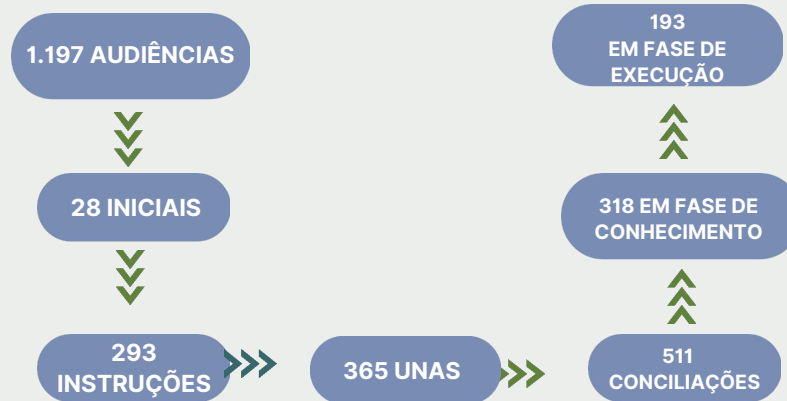
5.1.1.2 Audiências designadas e realizadas

No período de referência (1º/05/2022 a 30/04/2023), foram designadas 1.734 (um mil, setecentas e trinta e quatro) audiências, sendo 72 (setenta e duas) iniciais, 462 (quatrocentas e sessenta e duas) instruções, 460 (quatrocentas e sessenta) unas, e 699 (seiscentas e noventa e nove) conciliações; destas, 498 (quatrocentas e noventa e oito), em fase de conhecimento e 201 (duzentas e uma), em fase de execução.





Foram realizadas 1.197 (um mil, cento e noventa e sete) audiências em processos eletrônicos, sendo 28 (vinte e oito) iniciais, 293 (duzentas e noventa e três) instruções, 365 (trezentas e sessenta e cinco) unas, e 511 (quinhentas e onze) conciliações; destas, 318 (trezentas e dezoito), em fase de conhecimento, e 193 (cento e noventa e três), em fase de execução.



QUADRO 5

Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total
		Quantidade	%	Quantidade	%	
Inicial	(A.1) Rito Sumaríssimo	N/I		2		2
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	N/I		26	100	26
	(A) Total	N/I		28	100	28
Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo			76		76
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	N/I		209	100	209
	(B.3) Encerramento de Instrução	N/I		8	100	8
	(B) Total			293	100	293
	(C) Julgamento	N/I		N/I		
Una	(D.1) Rito Sumaríssimo	N/I		195		195
	(D.2) Exceto Rito Sumaríssimo	N/I		170		170
	(D) Total	N/I		365		365
Conciliação	(E) Fase de Conhecimento	N/I		318	100	318
	(F) Fase de Execução	N/I		193	100	193
	TOTAL	N/I		511	100	511
Inquirição de Testemunha deprecado		N/I				N/I
Total - Realizadas		N/I		1.197	100	1.197

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Relatórios : Consulta feita em 01/06/2023: e-Gestão – 1ª instância – 2º Relatórios de Resumo – (F). F1 – Sessões de Audiência Realizadas.2.1. Consolidação por Vara.

44,75

média mensal de audiências designadas e não realizadas

30,07%

percentual de audiências designadas e não realizadas

Percebe-se que houve razoável diferença entre o número de audiências designadas (1.734) e as efetivamente realizadas (1.197), num total de 537 (quinhentas e trinta e sete), o que resulta média mensal de 44,75/mês, cujas audiências não se efetivaram. Esse quadro evidencia a necessidade de um melhor gerenciamento da pauta, o que será objeto de recomendação específica.

A dificuldade em se concretizar as notificações iniciais é um dos fatores que contribui para tal cenário, Neste particular, informa a Unidade que "Muito raramente se faz uso de outros meios de intimação que não os Correios, OJA's e sistema PJe. Havendo a necessidade, e caso, em meio aos documentos juntados, haja o registro de algum e-mail, o correio eletrônico é utilizado como forma de intimação. Intimações pelo aplicativo whatsapp é utilizado apenas quando indicado por uma das partes como opção de contato"

O aperfeiçoamento dos meios eletrônicos de intimação pode se tornar determinante para alterar tal cenário, devendo ser objeto de atenção dos gestores e servidores da Unidade, e será objeto de recomendação específica.

5.1.2 Taxa de Produtividade

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e dos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais em relação à produtividade, na fase de conhecimento.



QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento					
	Remanescentes (A)	Recebidos (B)	Solucionados (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2021	110	866	807	151	82,68%
2022	151	775	678	147	73,22%
1º/5/2022 a 30/4/2023	138	708	622	170	73,52%
Cálculo da produtividade $E = (CX100)/(A+B)$					

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 29/5/2023 Pastas Públicas TRT14ª
Região Relatórios Gerenciais Das Varas do Trabalho Fase de Conhecimento Produtividade

No tocante à evolução da produtividade, na fase em questão, nota-se que a unidade baixou seu percentual de 2021 para 2022 (82,68%, para 73,22%). No período em correção (1º/5/2022 a 30/4/2023), considerando-se apenas os números absolutos, o panorama apresentou singela elevação em relação à 2022 (73,22%, para 73,52%), contudo, ainda distante do percentual de 2021 (82,68%).

Sob esse prisma, têm-se a produtividade média mensal de 6,89% do acervo, no ano de 2021; de 6,10%, em 2022; e 6,13% no período ora em correção. Assim, a exemplo do que se verifica quando da análise dos percentuais absolutos (82,68%, 73,22%, 73,52%), embora ligeiro acréscimo de 2022 ao período ora em correção (73,22%, para 73,52%) a queda de produtividade, na fase de conhecimento, se confirma da análise sob o aspecto relativo, fato que indica a necessidade de adoção de medidas de ajustes, que será objeto de recomendação específica.

Prosseguindo-se na análise, e considerando-se os mesmos dados, bem ainda levando-se em conta o que vem sendo apontado nas últimas atas de correções realizadas neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

QUADRO 7

Movimentação Processual - Conhecimento	2021	2022	1º/5/2022 a 30/4/2023
Processos Recebidos	732	674	637
Processos Solucionados	807	678	622
Julgados por Recebidos	110,24%	110,59%	97,64%

Fonte: Portal e-Gest o no da 29 5 2023 relat o credum B fase de
conhec mento B 01 processos receb dos e B 04 es os soluc onados

Em análise ao quadro supra, verifica-se que, do ano de 2021 para 2022, houve diminuição do número de processos recebidos. Mesmo cenário é observado no período correccional quando comparado a 2022. Considerando-se apenas o aspecto absoluto dos percentuais supra, tem-se que a Unidade elevou ligeiramente sua produtividade de 2021 para 2022 (de 110,24%, para 100,59%), tendo apresentado, contudo, regressão no período correccionado, atingido apenas 97,64%, o que reclama atenção por parte dos gestores da Unidade e será objeto de recomendação no particular.



QUADRO 8

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2º Vara do Trabalho de Porto Velho/RO	83,68%	72,22%	73,52%
Média do Tribunal	83,82%	82,17%	80,04%
Média das varas de mesma faixa Processual	83,92%	80,42%	78,71%

Taxa de Produt v dade soluc onados remanescentes receb dos 100

Observa-se dos dados acima que a Unidade vem sistematicamente perdendo performance, apresentando percentual abaixo da média do Regional e das varas de mesma faixa processual, em todos os períodos analisados, o que requer atenção por parte dos gestores da unidade e será motivo de recomendação no particular.

5.1.3 Taxa de Congestionamento

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, levando-se em consideração o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Quanto menor o índice, melhor o desempenho da Unidade neste particular. Segue abaixo quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Casos novos (B)	Baixados (C)	Pendentes de solução (D)	Taxa (E)
2021	201	728	704	251	26,28%
2022	251	670	721	282	28,12%
1º/05/2022 a 30/04/2023	318	634	709	242	25,45%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = \{(D)/(C+D) \times 100\}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 29/5/2023. Consulta: e-Gestão TRT14ª Região 1ª Instância 3-Relatórios Gerenciais Varas d o Trabalho Conhecimento Diversos Movimentação Processual Por Região Judiciária Taxa de Congestiona mento novo.

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Consoante dados supra, observa-se que a taxa de congestionamento apresentou significativo e indesejável crescimento de 2021, para 2022 (26,28% para 28,12%). Outrossim, verifica-se que no período correccional ocorreu salutar diminuição, a qual se mantém atualmente em 25,45%. Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT têm-se os seguintes dados:

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2021	2022	1/5/22 a 30/4/23
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO	26,28%	28,12%	25,45%
Média do Tribunal	23,18%	24,99%	27,75%
Média das varas de mesma faixa processual	23,52%	24,70%	23,35%

Taxa de Congest onamento pendentes de ba xa Taxa pendentes de ba xa 100

Da análise do quadro comparativo acima, verifica-se que a taxa de congestionamento da Unidade encontrava-se acima da média do Tribunal e das varas de mesma faixa processual no ano de 2021 e 2022.

No período ora em correição, encontra-se em vantagem em relação à média do Tribunal (25,45% versus 27,75%), e desvantagem quando comparada às varas de mesma faixa processual (25,45% versus 23,35%), circunstância que será objeto de recomendação.

5.1.4 Prazos Médios

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.



QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	55,76	77,04	80,06
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	38,78	28,50	30,81
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	36,73	35,05	35,79
da conclusão da ação até a prolação da sentença	10,32	27,23	30,02

Fonte: Novo Portal e Gestão no dia 10/5/2023. Outras fontes: Prazos Médios de 1º Grau, Tabela de Resumo, No demais, Antigo e Gestão, Instância, Relatórios Gerenciais, Das Varas do Trabalho, Prazos Médios, A 4 2, Por etapas, Fase de Conhecimento e Rego Judicial, 1ª Instância, Relatórios Resumo, k Prazos Médios, k 1, Fase de Conhecimento, K 1 1, A partir do ajuizamento da ação.

Consoante dados supra, constata-se acréscimo no prazo médio "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença" de 2021 para 2022 (55,76, para 77,04 dias). No período em correição observa-se novo aumento (77,04, para 80,06 dias) do referido prazo. Afere-se que o mesmo cenário de indesejável e contínua majoração foi verificado no prazo "da conclusão até a prolação da sentença", tendo inclusive, no período em correição, passado a não observar o prazo máximo legal estabelecido na espécie.

No tocante ao prazo "do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência", houve redução de 2021 para 2022 (38,50 para 28,50 dias), com ligeiro acréscimo no período ora correccionado (28,50 para 30,81 dias).

Por fim, no tocante ao "da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução" houve ligeira redução de 2021 para 2022 (36,73 para 35,05) dias, permanecendo em patamar estável no período ora em correição (35,79 dias).

Os indesejáveis elastecimentos verificados, reclama atenção dos gestores e ensejarão recomendações específicas em campo próprio.

Assenta-se, ainda, que, comparando-se o prazo médio específico "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", consoante quadro abaixo, têm-se os seguintes dados:

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

QUADRO 12

PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a sentença	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO	55,76	77,04	80,06
Média do Tribunal	80,19	76,58	72,66
Média das varas de mesma faixa Processual	75,62	80,88	77,82

Fonte: Novo Portal e Gestão no dia 10/5/2023. Outras fontes: Prazos Médios de 1º Grau, Tabela de Resumo, No demais, Antigo e Gestão, Instância, Relatórios Resumo, k Prazos Médios, k 1, Fase de Conhecimento, K 1 1, A partir do ajuizamento da ação.

Num viés comparativo, a Unidade apresenta prazo médio superior às demais Varas de mesma faixa processual (80,06 versus 77,82 dias) e, de forma mais acentuada, coloca-se em cenário desfavorável à média do Tribunal (80,06 versus 72,66), o que é motivo de preocupação e também será objeto de recomendação.

5.1.5 Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000344-91.2022.5.14.0002	23/09/2022	23/09/2022	0
0000246-09.2022.5.14.0002	23/06/2022	23/06/2022	0
0000482-58.2022.5.14.0002	16/08/2022	16/08/2022	0
0000500-79.2022.5.14.0002	20/09/2022	20/09/2022	0
0000590-87.2022.5.14.0002	14/11/2022	14/11/2022	0
0000724-17.2022.5.14.0002	24/11/2022	24/11/2022	0
0000763-14.2022.5.14.0002	12/12/2022	12/12/2022	0
0000546-68.2022.5.14.0002	12/12/2022	12/12/2022	0
0000004-16.2023.5.14.0002	26/02/2023	26/02/2023	0
0000822-02.2022.5.14.0002	28/02/2023	28/02/2023	0
Média apurada			0



Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(às) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, num total de 10 (dez) aleatoriamente pesquisados, observa-se que, no período em correição, a Secretaria cumpriu rigorosamente o normativo (art. 1º da mencionada resolução), melhorando, nesse aspecto, sua performance, que era de 0,6 dias no período anterior.

5.1.6 Da análise de processos, por amostragem - fase de conhecimento

conversão em diligência

A Unidade, durante o período correcionado, promoveu a conversão em diligência dos processos abaixo mencionados, o fazendo em consonância com o disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, sem, contudo, comunicar à Corregedoria. A título de exemplo, citam-se os processos abaixo:

0000213-19.2022.5.14.0002 0001198-82.2022.5.14.0003
0000842-90.2022.5.14.0002 0000124-59.2023.5.14.0002
0000134-06.2023.5.14.0002 0000806-48.2022.5.14.0002
0000577-85.2022.5.14.0003 0000450-53.2022.5.14.0002
0000749-30.2022.5.14.0002 0000778-80.2022.5.14.0002

Assenta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor n. 0000005-90.2022.2.00.0514, e, atualmente, no 0000011-63.2023.2.00.0514, cabendo à Unidade informar, nos autos, qualquer ocorrência desta natureza. A unidade correcionada, contrariando os normativos da espécie, não informou tais ocorrências no exercício anterior, nem tampouco no presente, o que reclama imediato ajuste de procedimento par parte de seus gestores, com vistas a cumprir,

rigorosamente o normativo supra, quadro que será objeto de comendação específica.

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

razões finais

O Juízo atendeu ao disposto no art. 850 da CLT, uma vez que houve encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, conforme abaixo:

0000682-93.2021.5.14.0004	0000519-85.2022.5.14.0002
0000532-84.2022.5.14.0002	0001081-31.2021.5.14.0002
0000317-11.2022.5.14.0002	0000114-83.2021.5.14.0002
0000567-44.2022.5.14.0002	0000288-58.2022.5.14.0002
0000209-79.2022.5.14.0002	0001089-08.2021.5.14.0002

prioridade de julgamento

Da análise, por amostragem, referente aos processos de acidente de trabalho e idoso, verificou-se o atendimento da determinação, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação nos Processos nºs:

0000443-61.2022.5.14.0002	0000442-76.2022.5.14.0002
0001145-75.2020.5.14.0002	0000247-96.2019.5.14.0002
0000486-95.2022.5.14.0002	0000629-84.2022.5.14.0002
0000391-81.2021.5.14.0008	(Pessoa com Doença Grave)
0000184-66.2022.5.14.0002	
0000334-47.2022.5.14.0002	
0000076-13.2017.5.14.0002	
(Pessoa Idosa)	



exame dos pressupostos de admissibilidade recursal



A Unidade não utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Não obstante, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 102 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se vê, por amostragem, nos autos dos Processos n°s:

0000246-09.2022.5.14.0002	0000538-91.2022.5.14.0002
0000532-84.2022.5.14.0002	0000697-34.2022.5.14.0002
0000209-79.2022.5.14.0002	0000661-89.2022.5.14.0002
0000033-66.2023.5.14.0002	0000214-04.2022.5.14.0002
0000496-42.2022.5.14.0002	0000692-12.2022.5.14.0002

liberação dos depósitos recursais



Em análise ao acervo da Unidade, por amostragem, verificaram-se processos nos quais o Juízo procedeu a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 108, I, da CPCGJT, e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do TST.

0000540-66.2019.5.14.0002
0000777-08.2016.5.14.0002
0000630-06.2021.5.14.0002
0001246-30.2011.5.14.0002

expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado



Cumprimento

0000443-61.2022.5.14.0002
0001145-75.2020.5.14.0002
0000023-90.2021.5.14.0002
0000068-48.2022.5.14.0006
0000081-93.2021.5.14.0002
0000106-09.2021.5.14.0002
0000126-63.2022.5.14.0002
0000136-44.2021.5.14.0002
0000150-54.2023.5.14.0003
0000150-96.2019.5.14.0002

Ainda por amostragem, foram analisados os processos retro, nos quais se constatou ter sido dado ciência à parte executada acerca da liberação dos valores ao exequente, conforme determina o art. 104 da CPCGJT.

Registra-se que, recentemente, foi publicada a RECOMENDAÇÃO N. 01/2023 no sentido de que as Varas do Trabalho jurisdicionadas expeçam alvarás por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF) e do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SisconDJ), utilizando-se a metodologia manual somente em situação excepcional.

Não cumprimento

0000826-73.2021.5.14.0002
0000576-06.2022.5.14.0002
0000531-02.2022.5.14.0002
0000200-20.2022.5.14.0002
0010671-76.2014.5.14.0002
0001495-63.2020.5.14.0002

Analisando-se os processos supra, constatou-se que a Unidade não atendeu a recomendação de expedição de alvará eletrônico, o que será objeto de recomendação específica, conforme verificado na amostragem abaixo.

regular intimação do MPT



Após a realização de consulta, por amostragem nos processos abaixo, constatou-se que a Unidade cumpriu a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que os(as) magistrados(as) observem a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC.



0000189-88.2022.5.14.0002	0000179-44.2022.5.14.0002
0001338-90.2020.5.14.0002	0000341-10.2020.5.14.0002
0001645-44.2020.5.14.0002	0000335-66.2021.5.14.0002
0000234-05.2016.5.14.0002	0000483-77.2021.5.14.0002
0000981-62.2010.5.14.0002	0000874-03.2019.5.14.0002

processos com
prazos elastecidos:

À guisa de exemplificação, apontam-se 02 (dois) processos com prazos elastecidos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - a partir do ajuizamento da ação - item "C" - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1

0001053-51.2021.5.14.0006



Ajuizamento da ação: 26/04/2021
Sentença proferida em 02/08/2022
TOTAL = 463 dias

Trata-se de Ação Trabalhista proposta em 26/04/2021. Audiência designada e realizada, por videoconferência, em 14/06/2021 às 11 horas. Na sessão não houve conciliação. Designada audiência de instrução para o dia 28/06/2021, às 11 horas. Na audiência de instrução as partes mantiveram-se inconciliadas. Razões finais remissivas. Conciliação final rejeitada Encerrada a instrução processual. Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença a ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA. Convertido o julgamento em diligência, em 19/07/2021, em razão da necessidade de suspensão da presente reclamatória até o trânsito em julgado dos autos 0000040-20.2021.5.14.0005, na qual havia debate sobre a legalidade do abatimento das verbas rescisórias.

Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente, em 28/07/2021. Revogada a suspensão, em 26/07/2022. Conclusos os autos para julgamento. Sentença proferida em 02/08/2022. Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: R\$ 19.615,25), no dia 22/08/2022. Arquivados os autos definitivamente, em 26/08/2022.

2

0000783-24.2021.5.14.0007



Ajuizamento da ação: 13/10/2021
Sentença proferida em 02/02/2023
TOTAL = 477 dias

Trata-se de Ação Trabalhista proposta em 13/10/2021. Audiência designada e realizada, por videoconferência, em 08/11/2021, às 09 horas. Na sessão realizada não houve conciliação. Designada audiência de instrução para o dia 24/11/2021, às 09h30min. Na audiência de instrução, considerando que a sentença de mérito dependia do trânsito em julgado do processo 0000982-80.2020.5.14.0007, determinou-se a suspensão do processo, com base no art. 313, V, "a" do CPC. Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente, em 19/01/2022. Revogada a suspensão do incidente no dia 11/01/2023, em face do trânsito em julgado do processo 000982-80.2020.5.14.0007. Realizada audiência de instrução por videoconferência em 31/01/2023, às 08h30min. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Razões finais pela parte reclamante remissivas. Razões finais orais pela parte reclamada. Conciliação final rejeitada. Sentença proferida em 02/02/2023.



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, obtêm-se os seguintes dados processuais:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
Liquidações iniciadas	243	440	402
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	81,69	75,56	74,86

Fonte: Portal e Gestão no dia 30/05/2023. Relatório de Sentenças 2 Liquidação A 1 2 1 Movimentação Processual por Região Judicial Liquidada 4 Prazos Médios A 4 4 Prazos Médios das fases de Conhecimento Liquidado e Execução por Região Judicial

QUADRO 15

PAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO	81,69	75,56	74,86
Prazo médio na liquidação no Tribunal	65,89	109,13	160,63
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	63,73	118,77	175,82

Fonte: Portal e Gestão no dia 30/05/2023. Relatório de Sentenças 4 Prazos Médios A 4 4 Prazos Médios das fases de Conhecimento Liquidado e Execução por Região Judicial

Os dados extraídos dos relatórios do sistema E-Gestão, quadro 14, demonstram que, nos períodos de 2021 e 2022, os números de liquidações iniciadas aumentaram consideravelmente.

Neste cenário, o prazo médio indicou patamar de baixa de 2021, para 2022 (81,69 para 75,56 dias), fato que se repetiu se considerarmos o período ora em correição (74,86 dias).

Prosseguindo na análise, o quadro 15 demonstra que o desempenho da Unidade, quando comparado com a média do Tribunal no ano de 2022 e período correccionado, apresenta performance consideravelmente

superior.
PROAD 1377/2023, DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Ademais, no tocante ao aspecto comparativo com as Unidades de mesma movimentação processual, o panorama se repete, o que merece registro positivo nesta seara.

5.2.1 Sentenças Líquidas

Este Regional vem envidando contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que envolve servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, os advogados(as) que militam na seara trabalhista.

Conforme relatado alhures, a Secretaria da Corregedoria vem adotando procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, os quais são concentrados do PjeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas ao atingimento do objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, o que possibilita a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, os quais ficam disponíveis aos(as) usuários(as), ferramenta que potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, que, se devidamente utilizada, facilitará futura atualização da conta.

Nesse contexto, registra-se que a administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores ocupantes da função de assistentes de juiz, capacitação recentemente concluída. Ressalta-se que, lamentavelmente, nenhum servidor da Unidade participou da capacitação deflagrada, o que não se mostra adequado ao atual cenário e será objeto de recomendação específica.



Oportuno assentar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, visto que foi alcançado o índice de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 30/05/2023 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão - Primeira Instância - 3. Relatórios Gerenciais - A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam que:

**dos 244 processos solucionados, com
procedência total ou parcial,**

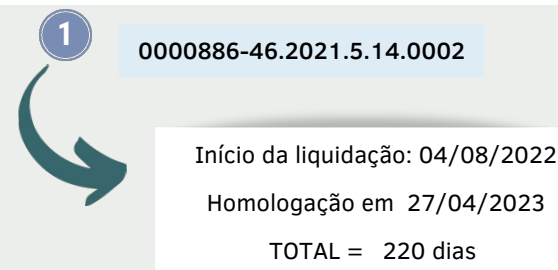
**13 processos obtiveram sentença líquida,
nos parâmetros estabelecidos para o
sistema e-Gestão, perfazendo 5,3%**

**O resultado obtido é inferior ao observado
na Correição anterior, quando atingiu o
percentual de apenas 8,8%.**

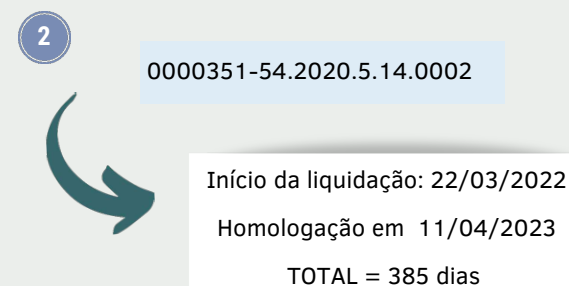
Consoante quadro supra, em que pese todos os esforços do Tribunal e da EJUD, com vistas a capacitação de calculistas, como já assentado, vê-se que a Unidade apresenta, no período correccionado, indesejável patamar de produção de sentenças líquidas (5,3%), em percentual inferior até mesmo ao apurado na correição anterior (8,8%), e muito aquém da média do Regional (25,74%), o que será objeto de recomendação, também nesse particular.

5.2.2 Da análise de processos por amostragem - fase de liquidação

A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 402 processos que compuseram a média de 74,86 dias, elegeu 02 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elastecidos:



Transitada em julgado a sentença no dia 02/08/2022, deu-se início à fase de liquidação em 04/08/2022. Concluso no dia 22/08/2022 cuja decisão concedeu prazo para a parte reclamada apresentar e retificar a CTPS da reclamante. Autos remetidos ao setor de cálculos no dia 13/11/2022. Cálculos apresentados no dia 12/01/2023, com impugnação das partes. Nova remessa aos cálculos para parecer. Parecer juntado no dia 27/02/2023. Homologação dia 27/04/2023.





Transitada em julgado a sentença no dia 10/03/2022, deu-se início à fase de liquidação apenas em 22/03/2022. Prazo para apresentar cálculos pela parte reclamante, a qual solicitou dilação e foi deferido. Cálculos apresentados no dia 19/04/2022 com impugnação da parte reclamada. Cálculos remetidos ao NUCALC. Cálculos juntados ao feito no dia 30/06/2022. Ante a divergência dos cálculos, houve a necessidade de perícia contábil. Várias impugnações aos cálculos apresentados pelo perito. Decisão de homologação proferida no dia 11/04/2023.

5.3 FASE DE EXECUÇÃO

5.3.1 Produtividade

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2021	942	706	1.695	89	801	102,85%
2022	801	332	499	46	720	44,04%
1º/05/2022 a 30/04/2023	752	453	438	23	795	36,35%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 30/05/2023. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade retraiu, substancialmente, de 102,85%, em 2021, para 44,04%, em 2022, mantendo essa tendência no período correccionado, reduzindo para 36,35%. Em face do considerável decréscimo, impõe-se rigoroso monitoramento por parte dos seus gestores, circunstância que será objeto de recomendação.

No que tange à análise comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, quanto à produtividade na fase de execução, têm-se os seguintes dados:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO	102,85%	44,04%	36,35%
Tribunal	88,42%	35,48%	29,43%
Demais Varas de mesma faixa processual	90,63%	37,59%	30,27%

Ressalta-se que a produtividade na fase de execução, embora em viés de queda, manteve-se acima da média do Tribunal em todos os períodos avaliados. Concernente às varas de mesma faixa processual, o panorama se repete.





5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes de baixa

QUADRO 18

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2021	559	769	137,56%	1.695	303,22%	781	130
2022	296	439	148,31%	499	168,58%	644	142
1º/05/22 a 30/04/23	405	386	95,30%	438	108,14%	740	122

Fonte: e-Gestão no dia 30/05/2023 → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → D - Fase de Execução → D 01- Execuções Iniciadas. → D 02- Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente. → D 03 - Processos Pendentes de Execução . Saldo em Arquivo Provisório: E-Gestão → 1ª Instância → 3 Relatórios Gerenciais → 3 - Execução. → A.3.5 - Pendentes Mensalmente por Região Judiciária. Baixadas: E-Gestão → TRT 14ª Região → Relatórios Gerenciais → Fase de Execução → Produtividade.

Comparando-se os anos de 2021 e 2022, nota-se que a Unidade retraiu seu acervo processual de execuções pendentes (781 para 644), com acréscimo no período ora correccionado (740).

Nota-se, ademais, que após apresentar significativo desempenho em relação ao percentual de execuções baixadas em 2021 (303,22%), superando o percentual de 100%, manteve resultado positivo em 2022 (168,58%) e no período correccionado (108,14%).

No tocante à relação execuções iniciadas versus encerradas, a considerar os anos de 2021 e 2022, o cenário foi positivo. Contudo, no período ora em correição, apresentou um número maior de execuções iniciadas (405), em relação às encerradas (386), circunstância que reclama atenção dos gestores e será objeto de recomendação.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2021	559	322,65	559,08	769	405,09	770,16	781	552	452
2022	296	253	365,75	439	299	453	644	582	482
1º/05/22 a 30/04/23	405	319,87	328,70	386	275,68	375	740	545,34	474

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 30/05/2023 → Execução-Execuções Iniciadas e Encerradas e Resíduo de Execução. E-Gestão → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → D - Fase de Execução → D 01- Execuções Iniciadas. → D 02- Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente . → D 03 - Processos Pendentes de Execução

Em análise ao quadro supra, observa-se que Unidade, em 2021, encerrou um número substancialmente maior de execuções que a média do Tribunal. Tal cenário se manteve em 2022, e também no período correccionado.

O acervo processual de execução pendente, em comparação à média do Tribunal e varas similares, apresentou um número maior de processos em 2021, 2022 e no período ora em correição, encontrando-se num viés de alta, fato que demanda monitoramento por parte dos gestores e será objeto de recomendação no particular.





5.3.3 Execuções extintas

Em análise às execuções extintas pelo juízo, tem-se o seguinte quadro:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
Execuções extintas por acordo	65	64	61
Extintas por pagamento do crédito do exequente	418	283	265
Extintas por aplicação da prescrição	16	28	11
Outras formas de extinção	635	63	51

Fonte: e-Gestão no dia 30/05/2023 → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Fase de Execução – D.03 - Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente.

Constata-se que a Unidade manteve estabilidade no número de extinções por meio de acordo nos três períodos, embora a quantidade de acordos tenha sido reduzida. Referido fato revela, a toda evidência, ou equívoco de lançamento, ou urgente necessidade, não de apenas prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, mas, também, implementar pautas específicas periódicas, tendentes à conciliação de processos na fase de execução; circunstância que será objeto de recomendação em tópico específico.

Quanto às "outras formas de extinções", esclareceu a Unidade que a discrepância em relação ao ano de 2021, e os demais períodos aferidos, justifica-se pela alteração do extrator do sistema e-gestão, o qual, antes do advento da versão 2.6.1, continha o complemento "Execuções extintas - outras", cujo rol contemplava a opção "satisfação da obrigação", através da tarefa "Minutar Sentença", registro realizado pela Unidade em correção naquele ano. Após a aludida atualização do extrator, tais dados passaram a ser contabilizados na estatística "Execuções extintas - pagamento", o que se observa pela maior distribuição dos tipos de execução do ano de 2022 e o período correccionado, com manutenção dos

dados no tocante às "outras formas de extinção".

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

5.3.4 Prazo médio

Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 21

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO	294,83	576,92	590,08
Prazo médio na execução no Tribunal	552,55	905,69	954,17
Varas de mesma faixa processual	433,3	898,73	998,75

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

QUADRO 22

PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO	422,76	893,40	933,37
Prazo médio no Tribunal	807,52	1.246,27	1.320,88
Varas de mesma faixa processual	854,62	1.223,75	1.340,54

e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.3 - Prazos Médios.



Neste escopo comparativo, em relação ao prazo médio “do início ao encerramento da execução” (quadro 21), observa-se que a Unidade apresentou dilação do prazo do ano de 2021 para 2022, bem como de 2022 para o período correccionado. Em todos os períodos de aferição, entretanto, apresentou prazos abaixo da média do Tribunal e das Varas de mesma faixa processual.

Com relação ao quadro 22, que trata do “Prazo Médio do Início da Ação ao Encerramento da Execução”, o cenário é similar.

Em que pese os assentamentos supra, ambos os cenários, indicando elevação, reclamam atenção dos gestores, o que será objeto de recomendação no particular.

5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução.

Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 110 da CPCGJT

Verifica-se nos autos ns. 0000032-23.2019.5.14.0002, 0000220-45.2021.5.14.0002, 0000170-82.2022.5.14.0002 e 0000861-72.2017.5.14.0002, que a Vara aderiu ao leilão unificado, sendo o edital de responsabilidade da Unidade que realiza o aludido procedimento (Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - RO), a qual tem a praxe de observar o teor do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina constar nos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

“

Recuperação Judicial ou em falência – art. 112 e 114 da CPCGJT

Verificou-se, por amostragem, uma única execução em que se decretou a recuperação judicial, qual seja, n. 0000976-30.2016.5.14.0002.

Após análise dos supracitados autos, constatou-se o cumprimento do dispositivo, uma vez que o Juízo determinou a permanência dos autos em arquivo provisório enquanto aguarda a satisfação do crédito, ante a suspensão da execução determinada pelo Juízo (Id 0e0b304). Não obstante, diante do agravo de petição juntado pela executada, o processo aguarda apreciação pela instância superior.

”

Neste escopo, esclarece-se que recentemente, em Consulta Administrativa n.º 0000139-62.2022.2.00.0500, oriunda do TRT da 23ª Região, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho asseverou o seguinte:

Na atual quadra, há que se observar que o uso do movimento de suspensão ao invés de "arquivo provisório" pode se mostrar ainda mais vantajoso, visto que sempre que o processo é suspenso fica registrado o motivo da suspensão, o que não ocorre no caso de arquivamento provisório. Como exemplos, veja-se os movimentos de suspensão no caso de conflito de competência (11012), de execução frustrada (276), de morte ou perda da capacidade (268), dentre outros. Assim, e verificando que em termos práticos só há ganho com a utilização dos movimentos de suspensão ao invés de "arquivo provisório", respondo positivamente ao segundo questionamento formulado, devendo os processos registrarem o sobrestamento quando, automaticamente serão movimentados.

Em consulta à Secretaria da Corregedoria-Geral, nos foi informado que se encontra em curso a atualização do Consolidação dos Provimentos, neste particular.





Consigna-se que no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, orientando-os nos termos da aludida Consulta Administrativa n.º 0000139-62.2022.2.00.0500. Dessa forma, as Unidades deverão observar, rigorosamente, o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório", como recomendado nos termos do memorando supra.

Sem prejuízo do ora assentado, consignar-se-á recomendação nesse sentido, ao final da presente.



MEMO-
CIRCULAR/TRT
/SCR/03/2023.

Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 116 e 117 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual da Unidade, pelo sistema E-gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - D.03 - Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente), observa-se que, no período correccionado, houve algumas execuções extintas em razão da prescrição intercorrente. Consta-se, por amostragem, nos autos n.ºs. 0000120-95.2018.5.14.0002, 0000439-68.2015.5.14.0002 e 0000817-87.2016.5.14.0002 que não foi devidamente considerada a suspensão do curso processual, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, na medida em que o período de suspensão de 01 (um) ano foi computado no prazo de 02 (dois) anos, em dissonância ao previsto no art. 11-A da CLT, procedimento que reclama ajuste e será objeto de recomendação específica.

Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 120 da CPCGJT

Após análise por meio do programa disponível – GARIMPO –, foram identificados processos arquivados, cujas contas judiciais possuem valores disponíveis acima de R\$ 150,00, como exemplo: n. 0001219-47.2011.5.14.0002 e 0000225-43.2016.5.14.0002.

Assenta-se, por oportuno, que na planilha verde que foi encaminhada pela Corregedoria para as Unidades, a Vara Correccionada solucionou diversos processos do Projeto Garimpo. Aqueles em que houve disponibilização, a providência foi adotada pela própria Corregedoria Regional.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem assentadas em tópico próprio, bem como as justificativas asseveradas, determina-se, desde logo, que seja procedido imediato levantamento no acervo de processos arquivados no curso do período em correição e, detectando-se inconsistências da espécie, proceda-se a regularização cabível.



Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 121 da CPCGJT

Verifica-se nos autos n. 0000542-65.2021.5.14.0002 que o crédito remanescente foi transferido para as execuções pendentes de ns. 0000172-86.2021.5.14.0002 e 0000774-77.2021.5.14.0002 (Id fed307b), nos moldes previsto no *caput* do art. 121 da CPCGJT, qual seja, realização de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor antes de eventual devolução dos valores sobejantes ao executado. Não obstante, referido procedimento não foi observado nos autos ns. 0000665-68.2018.5.14.0002 (Ids 4765302 e 2b1885e) e 0000379-03.2012.5.14.0002 (Ids. d44d476 e 818938f), visto que a Unidade devolveu o saldo existente ao reclamado, sem proceder à verificação de eventual existência de outros processos que tramitem em face do mesmo devedor ou lançar justificativa, procedimento que será objeto de recomendação.

Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 119 e 120 da CPCGJT

Verifica-se, por amostragem, estar a Unidade cumprindo o art. 119 do CPCGJT, conforme observado nos Processos ns. 0000094-58.2022.5.14.0002, 0000246-77.2020.5.14.0002, 0000653-25.2016.5.14.0002, 0007200-33.2006.5.14.0002, 0000540-66.2019.5.14.0002 e 0000252-84.2020.5.14.0002, uma vez que as extinções das execuções vem sendo procedidas por meio de sentença.

Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Examinando-se, por amostragem, os Processos números: 0000564-26.2021.5.14.0002, 0010000-34.2006.5.14.0002, 00006800-19.2006.5.14.0002, 0000290-28.2022.5.14.0002, 0000662-21.2015.5.14.0002 e 0000263-21.2017.5.14.0002 constatou-se que o Juízo da Unidade judiciária utiliza com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos

Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 162 da CPCGJT

Em análise aos processos 0000422-85.2022.5.14.0002 e 0000638-46.2022.5.14.0002, verificou-se que a Unidade não vem cumprindo o art. 162 da CPCGJT, no sentido de que, havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará aos autos do processo autuado nas classes Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva. Referida situação constará de recomendação específica.

5.3.6 Demais aspectos da execução

No que se refere ao reconhecimento da prescrição intercorrente e à observância da nova CPCGJ, procede-se críticas a alguns processos extraídos do sistema E-gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), por amostragem, conforme seguem:

Relatório extraído
do sistema
e-Gestão

0000481-25.2012.5.14.0002

prazo de 3.083 dias, entre o início (24/02/2014) e o encerramento da execução (04/08/2022).



A execução iniciou por meio de decisão em 27/01/2014, diante do não recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais. Foram realizados atos restritivos e tentativa de penhora dos bens, os quais se mostraram infrutíferos. Processo permaneceu arquivado provisoriamente de 28/04/2014 a 22/06/2016 e de 01/06/2018 a 08/12/2021. Sisbajud frutífero realizado nas contas da empresária individual, o qual foi convolado em penhora por despacho proferido em 22/03/2022. Sentença de 04/08/2022 extinguiu a execução.

**Relatório extraído
do sistema
e-Gestão**

0000445-80.2012.5.14.0002

**prazo de 2.993 dias, com início
(01/08/2014) e o encerramento da
execução (11/10/2022).**

Determinou-se o início da execução em virtude do não recolhimento de encargos previdenciários. Carta Precatória Executória expedida, a qual foi devolvida em 21/11/2016. Sentença de embargos à execução prolatada em 31/03/2017. Processo permaneceu arquivado provisoriamente de 27/09/2018 a 16/07/2021. Depósito judicial realizado pela empresa executada e Sisbajud frutífero efetivado nas contas do outro reclamado. Sentença de 11/10/2022 extinguiu a execução.

5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

Encontra-se disponibilizada, no portal eletrônico do TRT da 14ª Região, página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio deste endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de Precatórios expedidos por este Regional.

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

A iniciativa de valorização do princípio da transparência se mostra alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e, ainda, à Lei de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018. Nesse contexto, tem-se reiterado, às Varas do Trabalho, a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT. Com esse procedimento, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(as) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, ordem cronológica dos precatórios, regime de pagamentos de precatórios, Requisições de Pequeno Valor, legislação, Informações dos tribunais de justiça - Regime especial e o Mapa Anual de Precatórios.

A promulgação das emendas constitucionais n. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado pelo respectivo e-mail da vara no seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXiOC0edC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo de ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).



O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciais são responsáveis pelos lançamentos, propiciando, assim, um maior controle estatístico e dinamizando o próprio cumprimento das requisições.

A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas Unidades Judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatórios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPVs no pje”, procedida em 30/05/2023, verificou-se que esta Unidade possui, no ano de 2023: 68 RPV/precatórios autuados, com pagamento integral de 11 e parcial de 1; no que tange o ano de 2022: há 54 processos em que foram expedidos RPVs, com pagamento integral de 27 e parcial de 2. Por fim, referente ao ano de 2021: há 32 processos, sendo 16 quitados e 2 pagos parcialmente. Embora os números, aparentemente, correspondam à real situação da Unidade, determina-se, desde logo, que seja procedido imediato levantamento no acervo de RPVs autuadas e ainda não pagas, a fim de que se alcance efetiva regularização. Referida situação será objeto de recomendação específica.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

2021	→	32 RPVs autuadas	→	16 quitados integral 2 quitados parcial
2022	→	54 processos expedidos RPVs	→	27 quitados integral 2 quitados parcial
2023	→	68 processos expedidos RPVs	→	11 quitados integral 1 quitado parcial

Registra-se, por oportuno, que tramitou no Proad n. 1389/2023 a transformação da Coordenadoria de Precatório em Secretaria de Precatório, mudança esta que foi efetivada por meio da Resolução Administrativa n. 054, de 20 de abril de 2023, após sessão administrativa virtual realizada entre os dias 17 e 20 de abril de 2023.

5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar tal modalidade de alienação, a teor do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR enviado ainda no dia 08/03/2022, a todas as Unidades deste Regional.

As informações referentes ao Leilão Judicial Unificado podem ser obtidas acessando-se o QR Code ao lado, no qual consta a regulamentação em vigor, meios de contato, entre outros dados.



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado



Em consulta ao Pje da Unidade Correcionada, bem como através de informações por ela prestadas, verificou-se que é observada tal diretriz, conforme se apurou nos processos: 0000032-23.2019.5.14.0002, 0000220-45.2021.5.14.0002, 0000170-82.2022.5.14.0002 e 0000861-72.2017.5.14.0002.

5.3.9. Processos de Execuções Objetos de Acompanhamento

5.3.9.1. 0203900-75.1989.514.0002

Trata-se de execução em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTROS exequentes, e UNIÃO FEDERAL, executada, objeto de acompanhamento por força do determinado nos autos do Pedido de Providências CGJT N. 1000134-87.2020.5.00.0000, que impõe o encaminhamento de relatórios trimestrais, até o saneamento definitivo.

Esta Corregedoria Regional, por sua vez, mantém, por meio dos autos PJeCor n. 0000073-40.2022.2.00.0514, rigoroso monitoramento do trâmite processual da aludida execução.

Não obstante o trâmite eletrônico, no que se refere ao acondicionamento dos mais de 200 (duzentos) volumes e diversos anexos dos autos, aferiu-se que atualmente ocorre em sala própria, localizada no 5º andar do prédio sede do Fórum Trabalhista da Porto Velho-RO, a qual apresenta segura estrutura física, adequadas à guarda física dos autos.

Considerando os atos processuais atinentes ao período correcionado, transcreve-se, inicialmente, informações prestadas pela Unidade em relação ao processo em análise, por ocasião da Correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

no período de 08 a 10/02/2025.
PROAD 1377/2023, DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CERTIDÃO Em atendimento à solicitação da Corregedoria Regional do TRT da 14ª Região, processo No 0000073-40.2022.2.00.0514, juntada no ID 1c0f94f, referente às informações dos principais atos processuais praticados no processo 203900-75.1989.5.14.0002, desde 01/07/2020 até os presentes dias, bem como o atual andamento processual, certifico: CERTIDÃO Os servidores que trabalharam especificamente no processo: Eduardo Morais da Costa (Técnico Administrativo Diretor de Secretaria) e Kleber Ribeiro Veiga (Técnico Administrativo Secretário de Audiência). O magistrad José Roberto da Silva, responsável pelo processo, veio a aposentar-se ao final do exercício de 2020, sendo seu último despacho nos autos o de ID 94b7e79 de 17/12/2020. O servidor Eduardo Morais da Costa (Técnico Administrativo Diretor de Secretaria) também ao final d exercício de 2020, veio a deixar esta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho / RO, transferido que fora para a Corregedoria deste Eg. TRT da 14ª Região. A partir do exercício de 2021, sucederam-se Juízes na titularidade e substituição desta unidade judiciária, que declararam-se suspeitos para deliberar nos autos, à exceção da Juíza Substituta Joana Duha Guerreiro, como veremos a seguir. Ainda assim, o servidor Kleber Ribeiro Veiga (Técnico Administrativo Assistente de Diretor) continuou trabalhando no processo, cumprindo as determinações pendentes no último despacho do Dr. José Roberto da Silva (ID 94b7e79), no que foi possível de serem realizadas sem a participação de magistrado, consistindo os serviços em cumprimento de intimações, respostas à Juízos outros sobre situações já deliberada nos autos, levantamentos e expedição de certidão. Com a chegada da magistrada Joana Duha Guerreiro, esta passou a dispor nos autos, com seu primeiro despacho consistindo no documento de ID bc302cd, de 12/04/2021.

O despacho acima foi o primeiro mas também o seu último, visto que a partir de 01/05/2021 a magistrada Joana Duha Guerreiro foi transferida para outro Regional Trabalhista.



Contudo, valiosa a participação da magistrada, que deliberou acerca das petições repesadas desde o início daquele ano, vindo também a assinar alvarás pendentes, que no decorrer daquele período reuniram as condições determinadas para que se autorizasse o pagamento, além de ratificar as informações trimestrais ao CNJ, que se encontravam em atraso. Desde a transferência da Juíza Joana Duha Guerreiro, em 01/05/2021, os andamentos dos presentes autos não foram assumidos por outro(a) magistrado(a), ante as declarações de suspeições já mencionadas. O Despacho de ID b471728 (17/05/2021), da lavra da magistrada ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA, determinou o acionamento da Corregedoria Regional deste Eg. TRT para ciência da situação e providências no sentido de designação de magistrado para atuar no processo. Nesse ínterim, o servidor Kleber Ribeiro Veiga (Técnico Administrativo Assistente de Diretor) continuou nas atividades que não dependiam de participação de magistrado, conforme acima mencionadas, além de cumprir os ditames do último despacho exarado pela magistrada Joana Duha Guerreiro (ID bc302cd). Faz-se ressalva para informar que o servidor Kleber Ribeiro Veiga também atua em outros processos na unidade judiciária, não trabalhando exclusivamente na presente ação, sendo sua atenção também exigida em outras demandas. A partir de agosto de 2021, assume a governança dos presentes autos o magistrado João Paulo Rodrigues Reis. Para início de suas deliberações, foi efetuado o levantamento das pendências no processo, resultando nas certidões de ID s 11c55c9 , 44aaa20 , 08a636d e e2aae52. O primeiro despacho do juiz João Paulo Rodrigues Reis data de 17/11/2021, constituindo-se na Decisão de ID ec50c94, que deliberou sobre as petições pendentes desde o último despacho, em abril daquele ano, que basicamente resultou no cumprimento de intimações, expedição de novos alvarás, deliberação acerca do pedido de liberação de pagamento dos honorários contratuais, que são discutidos em instância superior, finalizando com as informações trimestrais ao CNJ.

Faz-se ressalva para a questão dos honorários contratuais que atualmente representam uma das maiores demandas no processo, sendo recorrentemente peticionada tanto por advogados quanto pelos substituídos, mas sobre a qual pairam recursos em instâncias superiores, principalmente a A.O. 2417 que tramita no STF. **IMPUGNAÇÕES** O Magistrado João Paulo Rodrigues Reis, assumindo o processo, passou a julgar as Impugnações aos Cálculos constantes nos autos. O Juízo, à época na pessoa do Juiz José Roberto da Silva, no despacho de ID 8460dcc, item 20, determinou que os recursos tramitassem em autos apartados a fim de não prejudicar o andamento do feito. Ao final do exercício de 2021 o magistrado João Paulo Rodrigues Reis analisou cerca de 150 (cento e cinquenta) impugnações aos cálculos que se encontravam em pendência, ante ausência de magistrado. Destes, 06 (seis) impugnações restaram favoráveis aos recorrentes, enquanto 116 recursos tiveram seus pedidos indeferidos. O restante pende de providências pela Secretaria, para nova remessa conclusa. Ante o grande número de recursos, e ainda que nem todos os recursos eram assinados por advogado, trabalhou-se durante o exercício de 2022 na intimação dos substituídos quanto ao resultado da impugnação. Lembramos que o processo contava apenas com o servidor Kleber Ribeiro Veiga, que também dividia sua atenção para outros precatórios e processos da unidade. Dos 116 recursos negados, 12 ingressaram com Agravo de Petição, para análise em instância superior. O planejamento do Juízo é que esses recursos sejam digitalizados e cadastrados no Pje como cumprimento de sentença, vinculado aos presentes autos, passando a tramitar eletronicamente. Esse procedimento foi efetuado em 02 recursos anteriores impetrados pelo sindicato autor, que vêm tramitando sem apresentar percalços. **PROCESSO PRINCIPAL** Voltando a tramitação do processo principal no Pje, considerando a definição de um magistrado para governança processual, as informações trimestrais ao CNJ passaram a ter a regularidade esperada. Quanto à tramitação, a certidão de ID 2d901b6 efetuou novos levantamentos de petições pendentes, resultando no despacho de ID 5b3e188, em 31/05/2022.



O despacho começa lidando com a questão do reenquadramento dos substituídos. Ante a resposta da União, no ID s 9cfc0a2 e seguintes, determinou-se a manifestação do Sindicato autor e do MPT da 14a Região quanto a mesma. Referido despacho também delibera novas petições, determina intimações, expedição de Alvarás para os substituídos que reuniram a documentação definida para autorização de pagamento, entre outras determinações.- O diferencial nesse despacho, além da questão do reenquadramento, foram: a) Oficiar o Banco do Brasil, reforçando a determinação para que não venha a efetuar devolução à União de valores depositados em conta judicial vinculado aos presentes autos, por força da Lei No 13.463/2017. b) Extinguiu a execução para todo o substituído cujo os herdeiros não se apresentaram até 31/05/2021, data do despacho. c) Intimação da União e MPT da 14a Região sobre a possibilidade do remanejamento de valores sobejantes nos autos, visando quitação dos substituídos cujo os cálculos foram majorados após a reavaliação pela Comissão Revisora do Processo. d) Recolhimento do INSS e IRRF referente à categoria AUSENTES PAGOS via Alvarás juntados no documento de ID c685c82. O comprovante dos recolhimentos foram anexados no documento de ID b41337f. Para registro, uma situação recorrente é a referente ao A.O. 2418, do STF, na qual o Espólio de Antonio Conrado da Silva Filho alega fazer parte do rol de beneficiários neste processo. A resposta deste Juízo ao STF perfaz-se no Ofício de ID d66781d (02/06/2022), esclarecendo os motivos que sustentam a exclusão do requerente do rol de beneficiários deste processo. Aproximando-se o fim do exercício de 2022, a Certidão de ID be87972 reuniu e certificou as petições pendentes, resultando no r. Despacho de ID e1a87b7, em 02/12/2022. Além da autorização para novos Alvarás, determinação de intimações e certificações, de praxe nas tarefas do processo, destacam-se no despacho os seguintes itens: a) Quanto ao Reenquadramento, tanto a União quanto o MPT da 14a Região são a favor da formação de um rol de substituídos que façam jus a tal pedido, restando determinado a intimação ao Sindicato para manifestação quanto a esse entendimento.

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

b) Quanto ao remanejamento de valores sobejantes houve divergência. Enquanto a União requer a devolução destes, o MPT da 14a Região entende benéfico o remanejamento sugerido. Antes de deliberar o Juízo determinou o levantamento das pendências de pagamento, quanto aos substituídos que tiveram seus valores majorados, bem como que se apure os valores sobejantes, quanto aos substituídos que tiveram seus valores diminuídos e zerados e cujo a decisão ou recurso já tenham transitando em julgado. c) Determinação da conversão das impugnações físicas, com recurso, para o Pje, classe cumprimento de sentença, para que passem a tramitar no ambiente eletrônico. O presente despacho encontra-se ainda em fase de cumprimento pela Secretaria. Finalizando a presente certidão, registramos que no início do presente exercício o magistrado João Paulo Rodrigues Reis foi transferido para a Vara do Trabalho de Vilhena/RO, deste Eg. TRT da 14a Região. Em seu lugar foi designada esta magistrada que subscreve POLLYANNA NUNES ARAUJO, que passará a atuar nos autos após a Secretaria certificar o integral cumprimento do último despacho, tempo no qual tomará ciência das nuances do processo. É o que nos cumpre certificar. Porto Velho, data da assinatura eletrônica. POLLYANNA NUNES ARAÚJO Juíza do Trabalho Substituta 2a Vara do Trabalho de Porto Velho / RO.

Durantes os trabalhos correccionais e com vistas a obter informações atualizadas do atual trâmite processual, em consulta aos autos eletrônicos e por meio de informações prestadas pela Unidade, constatou-se que a Magistrada Substituta POLLYANNA NUNES ARAUJO, auxiliando a titularidade, conduz o processo, haja vista arguição de suspeição por parte do Juiz Titular.

O único servidor auxiliar direto continua a ser KLEBER RIBEIRO VEIGA, que busca certificar as informações para a análise do Juízo, não sendo sua única atribuição na Unidade.

Conforme alhures informado, a Magistrada responsável passou a atuar no Juízo há pouco mais de 05 (cinco) meses, e vem objetivando se inteirar de todo o arcabouço processual que permeia tão complexa execução.

**5.3.9.2. 00279500-08.1991.5.14.0002**

Criou-se, por procedimento, a elaboração de certidões retratando e resumindo os diversos requerimentos que são apresentados no processo, subsidiando o Magistrado (a) quanto à elaboração de despacho e decisões.

Tal expediente pôde ser verificado nas certidões de ID. 91e5446 e 29cb19d, as quais certificaram as petições protocoladas desde o último despacho, proferido em dezembro de 2022. O teor das aludidas certidões tem servido para elaboração do primeiro despacho a ser proferido pela Magistrada POLLYANNA NUNES ARAUJO, que encontra-se em elaboração.

Em suma, constatou-se que além dos poucos casos de pendência no pagamento de herdeiros, ocorrem ainda demandas recorrentes no tocante certidões de pagamento de IRRF.

Ademais, encontra-se em tramitação no Superior Tribunal Federal recursos provenientes da Ação Civil Pública Nº 0010110-46.2014.5.14.0004 e 1000734-79.2018.5.00.0000, cuja discussão repousa no pagamento de honorários contratuais. Em requerimentos desta natureza, o Juízo tem se posicionado por aguardar o trânsito das referidas ações.

Ainda como pendência, pode se constatar a ausência quanto ao integral recolhimento previdenciário, relatando o Juízo que já trabalha na planilha correspondente.

Por fim, constatou-se que existem ainda diversas impugnações, autuadas fisicamente, apresentadas por ocasião da revisão dos cálculos pós-precatório (2019), que não tiveram o mesmo curso de tantas outras, encontram-se pendentes de digitalização e processamento de recurso com remessa à instância superior.

Diante de toda a análise procedida, cientes da extrema complexidade que permeia tal execução e da dificuldade quanto à força de trabalho escassa, sem prejuízo à recomendação específica, conclama aos gestores pela perpetuação do minucioso monitoramento, bem como a observância do prazo trimestral para fornecimento de informações a esta Corregedoria, as quais subsidiarão as averiguações remetidas à COJTE.

Cuida-se de execução em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC E OUTROS exequentes, e UNIÃO FEDERAL, executada, cujo trâmite processual ensejou a instauração de Pedido de Providências em 19/02/2020 pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, para acompanhar, trimestralmente, o cumprimento das providências determinadas pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do processo CNJ-PP-0006862-60.2013.2.00.0000. Foram estabelecidas providências acautelatórias a serem adotadas pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, emanadas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos autos do Pedido de Providências CGJT N. 1000134-87.2020.5.00.0000.

Em relação ao acondicionamento físico dos diversos volume e anexos, este ocorre na mesma sala utilizada para guarda do 0203900-75.1989.514.0002, mencionada no tópico anterior, apresentando adequando estado ao fim a que se propõe.

Ressalta-se que esta Corregedoria Regional mantém o Processo PjeCor n. 0000024-33.2021.2.00.0514, autuado para prosseguimento do acompanhamento do processo 00279500-08.1991.5.14.0002, nos termos da decisão do PP-1000134-87.2020.5.00.0000-CGJT.

Por ocasião da Correição-Geral, realizada em fevereiro do presente exercício neste e. Regional, foi solicitada e fornecida pela Unidade, certidão, assinada em 20/01/2023, descrevendo, até aquele momento, o andamento da aludida execução, a qual ora se transcreve:



" De ordem do Excelentíssimo Sr. CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, em atendimento à solicitação da Corregedoria Regional do TRT da 14ª Região, processo Pje-Cor Nº 0000024-33.2021.2.00.0514, ID 2210357, daqueles autos, referente às informações dos principais atos processuais praticados no processo 0279500-05.1989.5.14.0002, desde 01/11/2020 até os presentes dias, bem como o atual andamento processual, CERTIFICO: Os servidores que trabalharam especificamente no processo: Eduardo Moraes da Costa (Técnico Administrativo – Diretor de Secretaria) e Kleber Ribeiro Veiga (Técnico Administrativo – Secretário de Audiência). O magistrado José Roberto da Silva, responsável pelo processo, veio a aposentar-se ao final do exercício de 2020, sendo seu último despacho nos autos o de ID 29db7bf de 01/10/2020. O servidor Eduardo Moraes da Costa (Técnico Administrativo – Diretor de Secretaria) também ao final do exercício de 2020, veio a deixar esta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho / RO, transferido que fora para a Corregedoria deste Eg. TRT da 14ª Região. Em cumprimento ao despacho supra (29db7bf), os seguintes atos foram efetuados: a) Expedição do Alvará Nº 633/2020, ID 4ddb880, pagando RPV para duas (02) substituídas com valores inferiores ao previsto para Ofício Precatório. Comprovantes juntados no documento de ID 388b665. b) Ao presente despacho foi dado força de ofício para atender aos PROAD's 32676/2018 e 1724/2020, inclusive referente às comunicações trimestrais dos andamentos ao CNJ. c) O processo foi mandado ao sobrestamento até que os valores referentes ao Ofício Precatório fossem disponibilizados pela União. Posteriormente a magistrada ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA veio a assumir a governança do processo, com seu primeiro despacho, meramente ordenatório, em 21/05/2021 (ID e7b9ff6). Eventualmente as deliberações nos autos revezavam-se também com outros magistrados.

Em 05/08/2021 o juiz João Paulo Rodrigues Reis despacha no sentido da remessa dos autos ao setor de precatórios deste Eg. TRT da 14ª Região, a pedido deste, para fins de depósito do precatório em contas judiciais individualizadas por substituído.

Em 27/08/2021, no ID 701a6b5, junta-se o comprovante de depósito do precatório, em conta sob domínio deste Regional. Ato contínuo o despacho de ID b7598a3, da Presidência deste Eg. TRT, desembargadora presidente MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, determina a intimação da União para que informe fato impeditivo do pagamento aos substituídos. O despacho da Presidência deste Eg. TRT da 14ª Região (ID b308cf2) determinou que os recursos fossem depositados em contas judiciais individualizadas por substituído e os autos remetidos de volta a este Juízo da 2ª Vara para pagamento e análise as petições pendentes. Posteriormente, em 01/12/2021, após o depósito dos valores em contas individualizadas, postos à disposição deste Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, o despacho de ID 9675373 revê parcialmente o despacho de ID b308cf2, determinando ao Juízo de Execução que proceda a análise das petições pendentes, principalmente a contestação da União em relação aos cálculos, bem como atente para as providências acautelatórias do CNJ. Como resposta, em 24/01/2022, o Juízo de Execução, com a magistrada substituta Fernanda Simões Cavalcante Maenishi, no documento de ID 6b615e4, despacha à Secretaria para que efetuassem levantamentos de informações concernentes às petições. Referido despacho também serviu como informação trimestral ao CNJ (ID 28e3388). Os levantamentos constituem-se na certidão de ID be2e797, de 04/02/2022. Em 19/04/2022, a juíza substituta Fernanda Simões Cavalcante Maenishi, no despacho de ID e753fda, considerando que os valores já se encontravam em contas judiciais, individualizados por substituído, delimita a discussão pendente em 2 (dois) itens: 1- honorários contratuais/sucumbenciais, em avença entre os antigos e novos advogados do ente sindical; e 2- revisão dos cálculos, requerido pela União.



Quanto à revisão dos cálculos, esta foi indeferida ante a preclusão quanto ao objeto requerido. Intimada do resultado (ID 8de961f) a União optou por não recorrer. Já quanto aos honorários, restou estabelecido que os honorários devidos limitam-se aos sucumbenciais, conforme acórdão de ID 621da3d.

Desta feito o Juízo determinou: 1- Remessa ao Núcleo de Cálculos (Nucalc) para resolução dos honorários sucumbenciais remanescentes, considerando que, nos termos do acórdão de ID 621da3d também ficou determinado que honorários contratuais eventualmente pagos fossem descontados dos honorários sucumbenciais remanescentes; 2- Intimação das partes para manifestar sobre os cálculos, e; 3- Conclusão para análise quanto a liberação dos valores incontroversos, ante a avançada idade dos substituídos, restando-se o numerário relativo aos honorários, ainda em discussão. O quadro de avançada idade dos substituídos levou o Juízo a, no despacho de edf00af, conceder ao processo a qualificação de tramitação prioritária. Planilha e manifestação do Nucalc nos documentos de ID's eac712b, 52c6a81, 0fad54c e 6a80c2e. Intimadas as partes, os antigos advogados ingressaram com impugnação aos cálculos, bem como o Sindicato com embargo de declaração e pedido para que o crédito líquido fosse liberado aos substituídos, já que incontroverso, discutindo-se posteriormente os honorários. Intimado, o MPT da 14ª Região manifesta-se: 1- Pela regularidade dos cálculos, visto obedecerem aos critérios da Resolução 303/2019 do CNJ; 2- Considerando a avançada idade dos substituídos, não vê óbice ao desmembramento do feito, priorizando o pagamento do crédito líquido, deixando a discussão dos honorários para fase futura; 3- Quanto aos recursos, solicitou um prazo de 30 dias para manifestação, sugerindo a remessa dos autos ao TRT da 14ª Região para análise processual. Na petição de ID 063419b a União manifesta não se opor ao desmembramento, salientando contudo que eventuais valores devidos à União (dívida ativa), deveriam ser reservados.

O juízo desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, como magistrado Celso Antonio Botão Carvalho Júnior, no despacho de ID d3a4035, acolhe o parecer do parquet, remetendo os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em 22/09/2022, mais precisamente para Juízo Auxiliar de Precatórios, para dispor sobre o desmembramento da execução e ainda quanto às petições pendentes. Recebido os autos no Eg. TRT da 14ª Região, no despacho de ID d219a7b a Desembargadora Presidente MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA determina a transferência de domínio das contas judiciais, à disposição do Juízo de Origem, para o Juízo Auxiliar de Precatórios, bem como a remessa dos autos físicos. Ato seguinte, no despacho de ID cff853c, a Desembargadora Presidente MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, libera o pagamento do crédito líquido aos substituídos, após o que os autos de veriam ser devolvidos ao Juízo de Origem para análise das questões pertinentes aos honorários. Observa-se que no despacho seguinte, ID 779aa2a, tem-se que os valores eventualmente devidos à União (dívida ativa) devem ficar retidos nos autos. O pagamento dos substituídos transcorreu entre os dias 27 e 28 de dezembro de 2022, com os comprovantes sendo juntados aos autos em 13/01/2022. O documento de ID f9eae4c indica os substituídos cujos os pagamentos não foram concretizados por alguma incongruência nos dados bancários, para o que, no documento de ID 2195251 o Sindicato Autor já prestou os esclarecimentos necessários. Atualmente o processo encontra-se no Juízo Auxiliar de Precatório para finalizar os pagamentos pendentes.

É o que me cumpre certificar. Porto Velho, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) KLEBER RIBEIRO VEIGA Assistente de Diretor, 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho / RO.

Ademais, constam do aludido procedimento de controle, informações atualizadas do andamento processual, fornecidas pela Unidade Correcionada e pela Secretaria de Precatório em atendimento à periodicidade semanal:



"Em 13/01/2023, foram juntados comprovantes dos pagamentos efetivados no mês de dezembro/2022, dos seguintes exequentes: (segue relação ordenada com 135 nomes e respectivos valores). Em 18/01/2023, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRACER apresentou os dados bancários e documentos pessoais para liberação do crédito (despacho ID cff853c), dos substituídos abaixo nominados: (segue relação ordenada com 17 nomes e respectivos dados bancários). No mesmo dia 18/01/2023, foi certificado que "os alvarás referentes aos credores abaixo relacionados, confeccionados com base nas informações apresentadas na planilha de ID a544fe0, não foram cumpridos pelo Banco do Brasil pelos seguintes motivos. (segue relação nomes e respectivas inconsistências bancárias). No dia 23/01/2023, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRACER informou que, mesmo sendo expedidos alvarás eletrônicos "de pagamento em nome dos substituídos EVERALDO PEREIRA DA SILVA, JOÃO AMARO DOS SANTOS e SEBASTIÃO NOIA DE OLIVEIRA nos docs. de Ids: 63ec315, 4ca9c33 e deaf530, eles não foram efetivados", pois "conforme documentos expedidos pelas cooperativas destinatárias, os valores foram imediatamente devolvidos por inconsistência na modalidade das contas", razões pelas quais requereu a expedição de novos alvarás de pagamento, desta vez com os dados mais efetivos (Id., bem como apresentou "dados bancários dos substituídos abaixo, para expedição de alvarás eletrônicos. 1) RUBEM ALVES DA SILVA, CPF: 219.739.892-04, Banco do Brasil, agência 0001, conta corrente 2475831-0. 2) MARIA LUIZA MENDES ALBUQUERQUE NUNES, Caixa Econômica Federal, agência 0007, operação 013, conta poupança 00008526-0" (Id. caa9fc3). No dia 25/01/2023, foi expedida intimação ao sindicato autor, "para no prazo de cinco (05) dias, regularizar os dados necessários, conforme consta na certidão de ID-f9eae4c", visando a "efetivação de pagamento aos referidos credores" (Id. ba2c884).

No mesmo dia 25/01/2023, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRACER informou ter apresentado os "dados pessoais e bancários regularizados nas petições de Id 2195251 e Id caa9fc3. Informa ainda, em que pese não constar na certidão de Id f9eae4c, informação de estorno dos alvarás expedidos em favor dos substituídos EVERALDO PEREIRA DA SILVA, JOÃO AMARO DOS SANTOS E SEBASTIÃO NÓIA DE OLIVEIRA, os valores transferidos foram devolvidos imediatamente a conta de origem por divergência na 'modalidade', conforme captura de tela de informação das cooperativas destinatárias anexas a petição Id 9544fca", bem como requereu "seja efetivado o pagamento dos valores aos substituídos apontados nas petições de Id 219525, Id caa9fc3 e Id 9544fca, nas contas bancárias nelas apresentadas" (Id. e3504a4). No dia 27/01/2023 foi certificado que mesmo "observando os dados bancários informados em petições de Id 2195251, Id 9544fca, Id caa9fc3, permaneceu o erro ao expedir os documentos para o exequente Cacildo Viana Da Silva" (Id. e59afe9), ocasião em que foi expedida intimação para o sindicato autor "conhecer da certidão de #id:e59afe9 e indicar meios efetivos para o recebimento da parte no prazo de 5 (cinco) dias (Id. 39491cf). No dia 28/01/2023, o sindicato autor informou os dados bancários do substituído processual Cacildo Viana da Silva (Id. 8965177). No dia 30/01/2023 foi expedida intimação para o sindicato autor "indicar meios para o efetivo recebimento de créditos [vinculados ao substituído processual Rubem Alves da Silva], vez que os dados carregados em Id caa9fc3 não são aceitos pelo sistema de pagamento do Banco do Brasil" (Id. 3f4e325). No dia 31/01/2023, o sindicato autor apresentou novos dados bancários do substituído Rubem Alves da Silva (Id. 0806321). No dia 09/02/2023, o advogado José Jovino de Carvalho requereu a prolação de "decisão judicial com relação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, devendo ser expedido alvará em separado conforme sessão (sic) de crédito parcial feito pelo espólio de MANUEL ANDRADE, caso seja este o entendimento de Vossa Excelência" (Id. 9ce703e).



No dia 13/02/2023, o sindicato autor apresentou novos dados bancários dos substituídos processuais Everaldo Pereira da Silva e Joel João Tavares, com isto pugnando pela expedição de novos alvarás (Id. a5e4f28). No dia 23/02/2023 foi expedida intimação para a devedora União, “por intermédio de sua Procuradoria, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para que sejam realizados os recolhimentos descritos na manifestação de Id c23ff61 e determinadas as retenções no r. Despacho de Id 779aa2a” (Id. c264087). No dia 27/02/2023, a União requereu “a conversão em renda dos valores remanescentes indicados no despacho retro”, declinando “os dados necessários para a conversão em renda: - CÓDIGO GRU 13802-9 (- Título: AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores; - Descrição: Receita relativa à recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública, ação de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU) - Unidade Gestora/Gestão: 130101/00001 - CNPJ nº 00.396.895/0066-70 (Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) [Id. 2231265]. No dia 01/03/2023 foi juntada cópia do alvará expedido em favor do substituído Rubem Alves da Silva (Id. 009acd8). No dia 01/03/2023, o sindicato autor requereu que “antes de disponibilizar os valores retidos à União, seja averiguada a petição de ID c23ff61 e doc. Id doc. Id fb27a72, onde constam comprovantes de quitação ou parcelamento dos débitos fiscais, a fim de que os valores retidos indevidamente sejam restituídos aos substituídos conforme lista dos substituídos abaixo que adimpliram a dívida fiscal” [em relação aos substituídos Janatan Roberto da Igreja, Álvaro Candido da Silva, Antônio Deuseminio De Almeida, Antônio Humberto de Negreiros, Daniel dos Santos Alves, Elaine Soares Abdala, Elói Franco de Almeida, Francisco Antônio Neto, Gilberto C. Cerqueira Mascarenhas, Jay Wallace da Silva e Mota, Marileuza Custódio Gonçalves, Olzeno Trevisan, Orlando Paulino da Silva e Valdomiro Nascimento], bem como reiterou “o pedido de expedição de alvarás dos substituídos Everaldo Pereira da Silva e Joel João Tavares” (Id. 14fac1f). No dia 06/03/2023, este Juízo Auxiliar de Precatórios exarou despacho (Id. 9be8774),

determinando à “União para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.tr14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

das petições de Id 14fac1f e Id c23ff61, bem como a respeito do documento de Id fb27a72”, sendo a intimação expedida na referida data (Id. b1ce3ae). No dia 08/03/2023, a devedora União informou que “não se opõe à liberação do valor depositado nas contas bancárias, ID 48fd759 pág. 40, até o limite do depósito, cuja última atualização apurou o montante de R\$132.044.517,00 (cento e trinta e dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais), que corresponde ao valor disponibilizado para pagamento e certificado no Id f9c18ba, sendo que o valor total devido aos substituídos importa em R\$ 105.635.613,60 (cento e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos) e, o valor de honorários sucumbenciais perfaz a importância de R\$ 26.408.903,40 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e três reais e quarenta centavos), requerendo apenas sejam retidos os valores devidos à Fazenda, discriminados na petição do Sindicato de ID. c23ff61, inclusive os montantes devidos pelos substituídos falecidos, que deverão ser deduzidos dos créditos dos herdeiros habilitados nos autos” (Id.a3222d2), bem como reiterou “a indicação dos dados necessários para a conversão em renda: - CÓDIGO GRU 13802-9 (- Título: AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores; - Descrição: Receita relativa à recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública, ação de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU); - Unidade Gestora/Gestão: 130101/00001 - CNPJ nº 00.396.895/0066-70 (Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)”. No dia 24/03/2023, foi certificado que “os alvarás dos credores EVERALDO PEREIRA DA SILVA e JOEL JOÃO TAVARES foram devolvidos pelo Banco do Brasil S.A. Certifico que após diligência constatou-se erro material e que que diante da apresentação de nova conta judicial - Id: a5e4f28 - foi devidamente expedido novo alvará” e que “os demais alvarás foram devidamente cumpridos pelo Banco do Brasil” (Id. c7d670fs). em mais para o momento, manifesto os antecipados agradecimentos. Cordialmente, (assinado digitalmente) AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência e Juiz Auxiliar de Precatório.”



Diante do vasto material e análise dos autos eletrônicos, esta Corregedoria pende para a atual regularidade do feito, pugnando à Unidade, sem prejuízo da recomendação específica, pela permanência quanto ao monitoramento e observância do prazo trimestral para fornecimento de informações a esta Corregedoria.

6. NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, que dispõe sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referido normativo foi enviado a todas as Unidades Judiciárias, em 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023, contendo esclarecimentos, como alhures mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera
do celular para
acessar a
Recomendação
Nº 001/2022

6.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Corregedoria, por amostragem, nos processos n. 0000454-32.2018.5.14.0002, em 09/03/2023 e 0001575-24.2020.5.14.0003, em 14/04/2023, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.2 Fase de Liquidação

Em relação ao início da fase de liquidação, constatou-se a regularidade na medida em que a Unidade tem por prática registrá-la de forma imediatamente posterior ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de n. 0000060-83.2022.5.14.0002, em 01/03/2023 e 0000781-69.2021.5.14.0002, em 03/03/2023.

6.3 Fase de execução

Por fim, no que concerne à fase de execução, em análise ao processo n. 0000025-26.2022.5.14.0002, em 30/07/2023, observa-se a consistência no lançamento quanto ao seu início. Verifica-se, também, nos autos n. 0000454-42.2012.5.14.0002, em 29/05/2023, e n. 0000774-77.2021.5.14.0002, em 29/05/2023, como regular a extinção da fase de execução, nos moldes do art. 7º daquela Recomendação.



7. CONCILIAÇÃO

7.1 Percentual bruto

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

QUADRO 23 - 2021

Período de referência de 1º-1-2021 a 31-12-2021			
UNIDADE			Total
	Conciliações	Percentual de Conciliação	Solucionados
2ª VT de Porto Velho	162	26,3%	616

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/06/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 24 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE			Total
	Conciliações	Percentual de Conciliação	Solucionados
2ª VT de Porto Velho	171	29,08%	588

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/06/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 25 - 2022

Período de referência de 1º/05/2022 a 30/04/2023			
UNIDADE			Total
	Conciliações	Percentual de Conciliação	Solucionados
2ª VT de Porto Velho	172	30,82%	558

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/06/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

QUADRO 26

TAXA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO	2021	2022	1/5/2022 a 30/04/2023
Total de processos extintos por acordo	65	64	61
Extintas por pagamento	418	283	265
Prescrição intercorrente	16	28	11
Cumprimento de obrigação de fazer e não fazer	6	4	2
Extinção-outras	635	63	51
Total-extintas	1.140	442	390
Apensamentos	-371	-3	-4
Total-encerradas	769	439	386
Percentual de conciliação	5,7%	14,47%	15,64%

QUADRO 27

TAXA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2021	2022	1/5/2022 a 30/4/2023
Total de processos extintos por acordo na liquidação	27	55	43
Liquidações encerradas	277	441	379
Percentual de conciliação	9,74%	12,47%	11,34%

Fonte: consulta dia 02/06/2023: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Fase de Liquidação - C.2 - Liquidação Finalizadas - Clique no ícone para adicionar filtros de relatório simples → Adicionar Filtro relatório Simples → Outros → Descrição da Vara → selecionar a Vara correcionada.



Através do percentual bruto de conciliação alcançado pela Unidade correccionada, observou-se um aumento nos três períodos analisados, considerando-se que, em 2021, atingira 26,30%, tendo havido elevação para 29,08%, em 2022 e para 30,82%, no período correccionado. Não obstante, a rigor, referido percentual se mostrou abaixo da média do Tribunal para o período correccionado, o qual se encontra em 40,36%; cenário que reclama monitoramento por parte dos gestores da Unidade, devendo ser objeto de recomendação.

Quanto às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou elevação de produtividade de 2021 (5,7%), para 2022 (14,47%), mantendo-se o viés de alta no período correccionado com percentual de 15,64%.

No que se refere às conciliações na fase de liquidação, a Unidade apresentou percentual de 9,74%, em 2021; 12,47%, em 2022, e 11,34% no período em correição.

Como já assentado no item 5.3.3, da presente, constata-se que a Unidade manteve estabilidade no número de extinções por meio de acordo nos três períodos, embora a quantidade de acordos tenha sido reduzida. Referido fato revela, a toda evidência, ou equívoco de lançamento, ou urgente necessidade, não de apenas prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, mas, também, implementar pautas específicas periódicas, tendentes à conciliação de processos na fase de execução; circunstância que será objeto de recomendação em tópico específico.

7.2 Percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 28 - 2021

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
2ª VT PVH/RO	178	616	28,9%

Quadro 29 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
2ª VT PVH/RO	191	588	33,48%

Quadro 30 - (1º/05/2022 a 30/04/2023)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
2ª VT PVH/RO	189	558	33,87%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 02/06/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)



No que concerne ao percentual líquido de conciliação, embora abaixo da mediana do Tribunal, no período correccionado, que se encontra em 43,13%, a Unidade apresenta panorama mais favorável que no relativo ao bruto, cujo indicador, no período em correição, alcançou o patamar de 33,87%.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

QUADRO 31 - 2021

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário			Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Porto Velho - 02 Vara	14	384	385	58	4	4	1	107	111	10	2	2	0	12	12	1				509	514	1
Soma		384	385	58	4	4	1	107	111	10	2	2	0	12	12	1				509	514	1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 30/05/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 32 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário			Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Porto Velho - 01 Vara	14	370	372	24	2	3	0	105	78	19	7	5	2	12	12	0				496	470	2
Soma		370	372	24	2	3	0	105	78	19	7	5	2	12	12	0				496	470	2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 30/05/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 33 - 01/05/2022 a 30/04/2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário			Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Porto Velho - 02 Vara	14	309	314	25	3	3	0	80	68	17	6	7	1	9	8	2				407	400	1
Soma		309	314	25	3	3	0	80	68	17	6	7	1	9	8	2				407	400	1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2023 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

Em análise aos quadros supra, observa-se que, em relação aos recursos interpostos e remetidos, houve decréscimo em 2022, em comparação a 2021; permanecendo a tendência de baixa se compararmos à média do período ora correccionado.

Em consulta ao sistema Pje da Unidade, durante os trabalhos correccionais, constatou-se a inexistência de processo pendente de remessa ao Regional, o que evidencia um controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade, até o efetivo encaminhamento do feito à instância superior.

9. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 34

	2021	2022	1º/05/2022 a 30/04/2023
Arrecadação	R\$2.048.468,92	R\$ 1.374.973,12	R\$ 1.637.268,2
Valores pagos aos autores	R\$ 30.541.672,72	R\$ 16.315.328,12	R\$14.572.918,95

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2023 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos).



Observa-se que houve decréscimo em relação aos valores arrecadados de 2021 para 2022, apresentando elevação no período correccionado. No que tange aos pagos aos reclamantes, houve progressivo decréscimo.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, no cenário nacional.

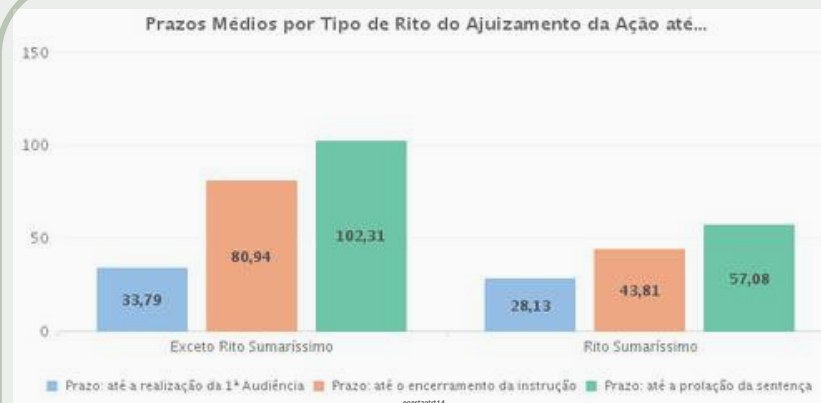
10. PRAZOS EM GERAL

10.1 PRAZOS DOS JUÍZES

QUADRO 35

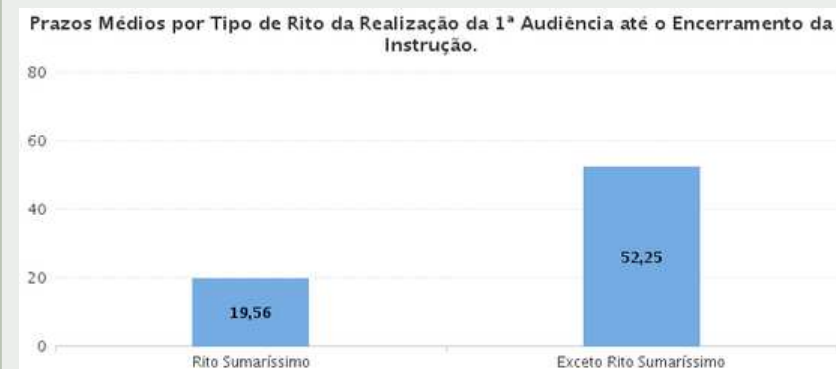
Período de Referência 1º/05/2022 a 30/04/2023		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	547	30,81
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	632	62,85
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	616	80,06

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 31/05/2023. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



QUADRO 36

Período de Referência 1º/04/2022 a 30/04/2023		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	560	35,79



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/05/2023. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



1º/04/2022 a 30/04/2023,
entre a data do ajuizamento da
ação e a audiência inaugural

28,13 dias

para os processos
do rito sumaríssimo

33,79 dias

para os processos
do rito ordinário

Correição ordinária de 2022

32,60 dias

para os processos
do rito sumaríssimo

38,02 dias

para os processos
do rito ordinário

10.1.1 Audiência inaugural

Observa-se do quadro acima que no período de 01/04/2022 a 30/04/2023, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, obtém-se o prazo de 28,13 (vinte e oito vírgula treze) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 33,79 (trinta e três vírgula setenta e nove) dias, para os do ordinário. Quando comparados à Correição ordinária de 2022, evidencia-se que houve redução em ambos os ritos, uma vez que no sumaríssimo o prazo era de 32,60 (trinta e dois vírgula sessenta) dias e no ordinário de 38,02 (trinta e oito vírgula zero dois) dias, fato digno de registro positivo.

10.1.2 Encerramento da instrução

Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência, indica o quadro que no período em correição, os prazos médios apontam 19,56 (dezenove vírgula cinquenta e seis) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 52,25 (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco) para os do ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se substancial redução, na medida em que foi apurado 161,8 (cento e sessenta e um vírgula oito) dias para os do sumaríssimo e 58,27 (cinquenta e oito vírgula vinte e sete) dias para os do ordinário, cenário digno de reconhecimento.

19,56
dias

Rito Sumaríssimo

52,25
dias

Rito Ordinário

Correição
pretérita



161,8
dias

Rito Sumaríssimo

58,27
dias

Rito Ordinário

PROAD 1377/2023. DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HTHY.XYXP: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

10.1.3 Prolação de sentenças e decisões

QUADRO 37

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA 1º-04-2022 a 30-04-2023

2a Vara do Trabalho de Porto Velho-RO

30,02

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 31/05/2023. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

QUADRO 38

Período de Referência 1º-04-2022 a 30-04-2023

Vara do Trabalho	Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
		Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
		Qtd	Prazo	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo
Porto Velho - 02a Vara	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA	1	7,00	-	-	1	7
	CELSE ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR	88	28,64	130	40,24	218	35,56
	FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI	22	26,91	23	31,48	45	29,24
	JOAO PAULO RODRIGUES REIS	46	27,13	63	27,92	109	27,59
	POLLYANNA NUNES ARAUJO	12	5,08	24	6,92	36	6,31
	RODRIGO GUARNIERI	1	2,00	1	27,00	2	14,5
Subtotal - Porto Velho - 02a Vara		170	26,06	241	32,81	411	30,02
TOTAL		170		241		411	30,02

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 31/05/2023. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juizes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.

1º/04/2022 a 30/04/2023, da
conclusão até a prolação da
sentença, na fase de
conhecimento

30,02 dias

Correição anterior

15,88 dias

Em relação ao período correccionado, consoante quadro 37 e 38, extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade, em inobservância aos limites legais, apresenta “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento, o prazo médio de 30,02 (trinta vírgula zero dois) dias.



QUADRO 39

Processo	Conclusão	Julgamento	Prazo Limite	Prazo em dias
0000838-53.2022.5.14.0002	16/03/2023	25/05/2023	04/05/2023	44
0000022-71.2022.5.14.0002	28/04/2022	29/06/2022	09/06/2022	43
0000194-13.2022.5.14.0002	04/05/2022	04/07/2022	15/06/2022	42
0000218-41.2022.5.14.0002	06/05/2022	06/07/2022	20/06/2022	42
0000230-55.2022.5.14.0002	27/04/2022	27/06/2022	08/06/2022	42
0000656-67.2022.5.14.0002	17/10/2022	30/12/2022	02/12/2022	40
0000262-60.2022.5.14.0002	12/05/2022	08/07/2022	24/06/2022	40
0000244-39.2022.5.14.0002	20/04/2022	16/06/2022	02/06/2022	39
0000506-86.2022.5.14.0002	22/09/2022	23/11/2022	09/11/2022	39
0000002-80.2022.5.14.0002	22/04/2022	16/06/2022	03/06/2022	38
0000016-64.2022.5.14.0002	25/04/2022	18/06/2022	06/06/2022	38
0000510-26.2022.5.14.0002	16/09/2022	14/11/2022	03/11/2022	37
0000272-07.2022.5.14.0002	26/04/2022	19/06/2022	07/06/2022	37
0000020-67.2023.5.14.0002	16/03/2023	12/05/2023	04/05/2023	36
0001084-83.2021.5.14.0002	05/04/2022	31/05/2022	23/05/2022	36
0000214-04.2022.5.14.0002	28/09/2022	24/11/2022	16/11/2022	36
0000569-14.2022.5.14.0002	29/09/2022	25/11/2022	17/11/2022	36
0000427-13.2022.5.14.0001	27/09/2022	23/11/2022	14/11/2022	36
0000238-32.2022.5.14.0002	19/04/2022	08/06/2022	01/06/2022	35
0001022-43.2021.5.14.0002	31/03/2022	25/05/2022	18/05/2022	35
0000986-98.2021.5.14.0002	09/05/2022	28/06/2022	21/06/2022	35
0000500-79.2022.5.14.0002	20/09/2022	14/11/2022	07/11/2022	35
0000532-84.2022.5.14.0002	30/09/2022	25/11/2022	18/11/2022	35
0000624-62.2022.5.14.0002	30/09/2022	25/11/2022	18/11/2022	35
0000614-18.2022.5.14.0002	24/10/2022	30/12/2022	09/12/2022	35
0000122-26.2022.5.14.0002	25/05/2022	27/07/2022	07/07/2022	34
0000738-98.2022.5.14.0002	08/03/2023	30/04/2023	25/04/2023	33
0000048-35.2023.5.14.0002	07/03/2023	27/04/2023	24/04/2023	33
0000444-46.2022.5.14.0002	12/09/2022	28/10/2022	25/10/2022	33
0000644-53.2022.5.14.0002	17/03/2023	10/05/2023	05/05/2023	33
0000470-47.2022.5.14.0001	13/09/2022	29/10/2022	26/10/2022	32
0000036-21.2023.5.14.0002	22/03/2023	12/05/2023	10/05/2023	32
0000842-90.2022.5.14.0002	09/03/2023	30/04/2023	26/04/2023	32
0000944-49.2021.5.14.0002	04/04/2022	24/05/2022	20/05/2022	32
0000182-96.2022.5.14.0002	06/04/2022	26/05/2022	24/05/2022	32
0000428-92.2022.5.14.0002	23/03/2023	13/05/2023	11/05/2023	31
0001028-50.2021.5.14.0002	07/04/2022	26/05/2022	25/05/2022	31
0000599-49.2022.5.14.0002	14/09/2022	28/10/2022	27/10/2022	31
0000276-47.2022.5.14.0001	14/09/2022	28/10/2022	27/10/2022	31
0000830-76.2022.5.14.0002	28/02/2023	17/04/2023	14/04/2023	31
0000018-34.2022.5.14.0002	30/05/2022	27/07/2022	12/07/2022	31
0000082-10.2023.5.14.0002	28/03/2023	17/05/2023	16/05/2023	31

Assenta-se que, em relação à correição anterior, houve indesejável acréscimo desse indicador que, à época, atingiu 15,88 (quinze vírgula oitenta e oito) dias, o que reclama atenção por parte dos Magistrados e será objeto de recomendação.

10.1.4 Prazos para despachos

Verificou-se, no período de 01/05/2022 a 30/04/2023, que o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) dias na fase de conhecimento; 1 (um) dia na de liquidação; e de 0,40 (zero vírgula quarenta) dias na de execução, o que resulta num prazo total de 0,72 (zero vírgula setenta dois) dias; em consonância com o regramento legal (Art. 226 do CPC). Os mencionados prazos encontram-se assentados na Tabela de Prazos para Despacho, aferível no QRCode.



0,72 dias

prazo médio total

1,19 dias

prazo médio
correição anterior

10.1.5 Sentenças pendentes

Em observância ao artigo 29, V, da CPCGJT e ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que houve diversas ocorrências de processos com prazo vencido superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme quadro abaixo, todas de responsabilidade do Magistrado Titular, revelando atuação em dissonância à orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016, o que reclama monitoramento pela Corregedoria, e será objeto de recomendação aos magistrados.



Nesse sentido extrai-se que, em 31/05/2023, pendiam de prolação de sentença 27 (vinte e sete) processos, conforme quadro abaixo:

QUADRO 40

Nome do Magistrado	Classe	Número do Processo	Número de Dias Concluso	Data da Ocorrência
CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR	RTOrd	0000032-81.2023.5.14.0002	23	26/04/23
	RTOrd	0000062-19.2023.5.14.0002	27	19/04/23
	RTOrd	0000087-32.2023.5.14.0002	26	20/04/23
	RTOrd	0000098-61.2023.5.14.0002	26	20/04/23
	RTOrd	0000110-75.2023.5.14.0002	13	11/05/23
	RTOrd	0000122-89.2023.5.14.0002	24	25/04/23
	RTOrd	0000220-74.2023.5.14.0002	2	29/05/23
	RTOrd	0000671-36.2022.5.14.0002	22	27/04/23
	RTOrd	0000686-05.2022.5.14.0002	21	30/04/23
	RTOrd	0000813-40.2022.5.14.0002	26	20/04/23
	RTOrd	0000824-69.2022.5.14.0002	22	27/04/23
	RTSum	0000176-55.2023.5.14.0002	24	25/04/23
	RTSum	0000200-83.2023.5.14.0002	6	23/05/23
	RTSum	0000204-23.2023.5.14.0002	11	15/05/23
Subtotal - CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR		14		
POLLYANNA NUNES ARAUJO	RTAlc	0000267-48.2023.5.14.0002	0	31/05/23
	RTOrd	0000043-13.2023.5.14.0002	20	02/05/23
	RTOrd	0000215-52.2023.5.14.0002	0	31/05/23
	RTOrd	0000641-98.2022.5.14.0002	18	04/05/23
	RTOrd	0000749-33.2022.5.14.0001	1	30/05/23
	RTOrd	0000781-35.2022.5.14.0002	12	12/05/23
	RTOrd	0000803-93.2022.5.14.0002	6	23/05/23
POLLYANNA NUNES ARAUJO	RTOrd	0000849-82.2022.5.14.0002	14	10/05/23
	RTSum	0000055-27.2023.5.14.0002	19	03/05/23
	RTSum	0000205-08.2023.5.14.0002	1	30/05/23
	RTSum	0000241-50.2023.5.14.0002	0	31/05/23
	RTSum	0000243-20.2023.5.14.0002	0	31/05/23
	RTSum	0000245-87.2023.5.14.0002	1	30/05/23
Subtotal - POLLYANNA NUNES ARAUJO		13		
Total de Processos		27		

Ao final dos trabalhos correccionais, verificando o PJe da Unidade, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos aguardando prolação de sentença de mérito, e outros 11 (onze) na fase de execução, todos no prazo legal.

10.1.6 Processos pendentes de solução

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, atualizado até 31/05/2023, pendiam de julgamento os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo.

QUADRO 41

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2021	3	1,92%
2022	13	8,33%
2023	140	89,74%
TOTAL	156	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/06/2023. Consulta: e-Gestão Primeira Instância 3- Relatórios Gerencias A- Das Varas do Trabalho 1- Conhecimento 3- Pendentes de Solução A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.



Consoante os dados supra, havia: 3 (três) processos ajuizados em 2021; 13 (treze) em 2022 e 140 (cento e quarenta) em 2023, num total de 156 (cento e cinquenta e seis) processos.

Em relação ao observado na correição anterior, tem-se cenário menos favorável, uma vez que naquela oportunidade, pendiam de solução 138 (cento e trinta e oito), inexistindo processos pendentes de solução ajuizados nos 2 (dois) anos anteriores.

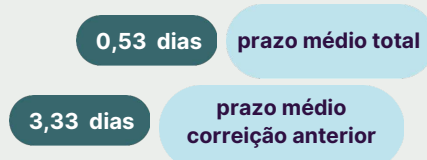
Assenta-se que, em consulta à Divisão Estatística deste Regional, constatou-se que o panorama atual (até 07/06/2023) registra pendência de 03 (três) processo ajuizado em 2021, 11 (onze) em 2022 e 158 (cento e quarenta e oito) em 2023, num total de 172 (cento e setenta e dois) processos.

Os dados ora em análise impõe recomendar aos gestores que empreendam as medidas necessárias com vistas a redução do acervo de processos pendentes, o que será objeto de recomendação.

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA

10.2.1. Prazos para conclusões

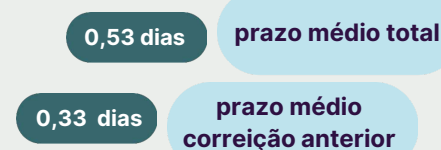
Apurou-se que o prazo médio para a conclusão dos processos foi de 1 (um) dia na fase de conhecimento; 0 (zero) dia na de liquidação e 0,60 (zero vírgula sessenta) dias na de execução, o que resulta num prazo médio total de 0,53 (zero vírgula cinquenta e três) dias.



Logo, verifica-se que os prazos para conclusão, diferentemente do constatado na correição anterior, encontram-se em consonância com o regramento legal (228 do CPC).

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações

Apurou-se, no período correccionado, que o prazo médio para cumprimento de determinações foi de 1 (um) dia na fase de conhecimento; 0 (zero) dia na de liquidação; e de 0,60 (zero vírgula sessenta) dias na de execução, o que resulta num prazo médio total de 0,53 (zero vírgula cinquenta e três) dias.



Logo, verifica-se que, os prazos em análise, apesar de menos favoráveis do que os apresentados na correição pretérita, estão em consonância com o regramento legal (228 do CPC).



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, que alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema referido no caput do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) realizassem a inserção de seus dados na ferramenta. Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram informadas as atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correccionado, situação que foi confirmada pela Diretora de Secretaria.

12 SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest foi desenvolvido pela CGJ a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do país.

Todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido Sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-Gest, consultados em 30/05/2023, relativos a esta Unidade, calculados com base na última atualização do sistema (abril/2022 a março/2023):

12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 42

TRT - Vara do Trabalho	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2ª Vara do Trabalho de 1501 a 2000 Porto Velho/RO		0,1219	0,1658	0,6406	0,3806	0,4192	0,3456	21º

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (527 Varas):

QUADRO 43

TRT - Vara do Trabalho	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2ª Vara do Trabalho de 1501 a 2000 Porto Velho/RO		0,1234	0,1511	0,6341	0,3288	0,4739	0,3423	85º

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 44

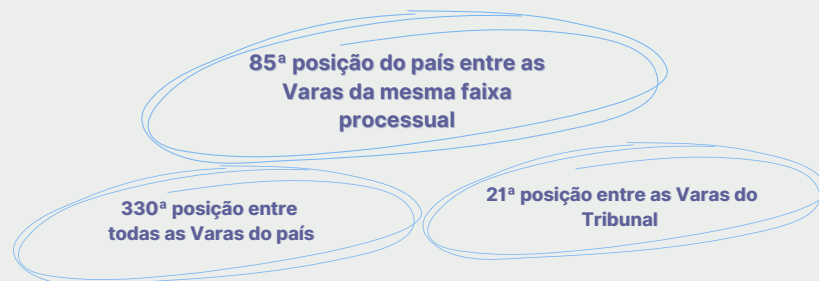
TRT - Vara do Trabalho	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2ª Vara do Trabalho de 1501 a 2000 Porto Velho/RO		0,0695	0,2005	0,6316	0,2993	0,3838	0,3169	330º



d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 a 2022:

QUADRO 45

	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0,0881	0,1617	0,7078	0,5037	0,4613	0,3845	269°
2020	0,1097	0,1947	0,5716	0,3046	0,3046	0,3099	69°
2021	0,0777	0,1623	0,5585	0,1840	0,1840	0,2484	99°
2022	0,0715	0,2003	0,6352	0,3046	0,3046	0,3209	243°
1/4/22 e 31/3/23	0,0695	0,2005	0,6316	0,2993	0,3838	0,3169	330°



Consoante quadro supra, pesquisado no e-gestão, constatou-se que a Unidade, nos últimos 4 (quatro) anos, oscilou, no cenário nacional, entre a 69ª e a 269ª posições, conforme resultado obtido após o reprocessamento dos dados de 2022.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (527), a Unidade em correição encontra-se na 85ª posição, e, no âmbito do Regional, ocupa a 21ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Conquanto a Unidade tenha experimentado significativa perda de performance no cenário nacional, de 2021 para 2022- o que inspira atenção por parte dos seus gestores e será objeto de recomendação - impõe-se reconhecer que a Unidade sempre integrou o 1º quartil de desempenho do I-Gest Nacional, o que é digno de elogios nesse particular.

12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema **CANDIRU**, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 46

Classificações nos últimos seis meses

Dezembro/2022	22ª
Janeiro/2023	27ª
Fevereiro/2023	24ª
Março/2023	21ª
Abril/2023	21ª
Mai/2023	21ª

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correcionada permanece com oscilações entre a 21ª e a 27ª posição. Ressalta-se que a sua posição evoluiu de janeiro/2023 para maio/2023. Nesse cenário, a Corregedoria conclama por esforços voltados a intensificação do viés de crescimento, o que será objeto de recomendação no particular.

13- CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2022

Para o ano 2022, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e.TST e o CSJT, além do que, foram estabelecidos critérios em relação àquelas que possuem cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).



Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o seguinte esquema:

-  verde, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  amarelo, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas esteja sendo cumprida com base no critério 2;
-  vermelho, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 47

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
2ª VT de Porto Velho/RO	100,30%	107,53%	110,99%	129,54%	100,00%	100,00%

Meta 1 Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2022, não obstante performance ligeiramente inferior ao resultado médio do Regional, que foi de 101,24%, a Unidade cumpriu a meta em análise, atingindo o percentual de 100,30%.

Meta 2 Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2022, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021, nos 1º e 2º graus.

No que se refere a Meta 2, vê-se que a unidade a cumpriu, atingindo o percentual de 107,53%, indicativo superior ao do Regional (106,55%).

Meta 3 Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

Ainda em relação a 2022, a Unidade conseguiu cumprir a Meta 3, uma vez que alcançou o percentual de 110,99%, resultado superior ao do Regional, que foi de 101,10%.

Meta 5 Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

A Unidade cumpriu a Meta 5, alcançando o percentual de 129,54%, portanto, superior ao do Regional, que foi de 128,47%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

100,00%

Os IAM são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, com e sem cláusula de barreira, foram de 100,00%.

13.2. METAS NACIONAIS PARA 2023

Consta na página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia do resultado das metas para o corrente ano de 2023, haja vista ainda não ultimado o glossário.

QUADRO 48

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
2ª VT de Porto Velho/RO	90,69%	106,09%	144,29%	87,86%	100,00%	72,32%

Meta 1 Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, até abril do corrente, apresenta porcentagem inferior à média do Regional (95,40%), alcançando, até o momento, 90,69% da Meta 1.

Meta 2 Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021, nos 1º e 2º graus.

Observa-se, até o momento, o salutar cumprimento equivalente a 106,09% da Meta 2, diga-se, ligeiramente superior ao percentual do Tribunal, qual seja, 105,16%.

Meta 3 Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

A Unidade, embora em patamar inferior ao até então alcançado pelo Tribunal (150,89%), vem cumprindo integralmente a Meta 3, apresentando percentual de 144,29%.

Meta 5 Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Constata-se o cumprimento, até então, da Meta 5, ainda que com a utilização da cláusula de barreira, apresentando percentual de 87,86%, resultado superior ao indicador geral (83,73%).

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM** 72,32%



Consoante o acima assentado, observa-se que os indicadores relativos às Metas 1 e 5 reclamam especial atenção dos gestores da Unidade; circunstância que será objeto de recomendação.

14- AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional e a SACLE, foi realizado levantamento quanto ao panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as), no curso dos trabalhos correccionais.

Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional e o da SACLE não apenas demonstraram o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilhou com a Diretora de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas.

Ademais, quanto ao aspecto de apoio disponibilizado pela SACLE, a Unidade informou que o solicitou durante o período ora em correição. Em análise junto à Unidade e SACLE, atestou-se o auxílio nas seguintes oportunidades:

- 08/06/2022 a 22/06/2022 - preparar comunicação, alvarás, prazos vencidos, análise etc;
- 23/06/2022 a 07/07/2022 - minutas de despacho, minutas de decisão, sentença de liquidação, sentença de extinção da execução e expedição de alvarás SIF e SISCONDJ;
- 12/07/2022 a 26/07/2022 - minutas de despacho e PEC;
- 26/09/2022 - orientação quanto ao preenchimento das requisições de 320 RPV's;
- 24/10/2022 - Orientação quanto ao preenchimento das requisições de RPV;

- 14/11/2022 a 28/11/2022 - minutas de despachos, decisão, sentença de liquidação e sentença de extinção da execução, em expedientes de preparar comunicação (alvarás, RPV, precatórios etc);
- 08/03/2023 a 19/03/2022 - elaboração de minutas de decisões e despachos;
- 26/04/2023 a 15/05/2023 - expedir comunicação e expediente e/ou minutar despachos.

15- COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correccionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, Unidade informa que, até o momento, não possui experiências passíveis de compartilhamento.

16. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa no 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades no particular.



Neste sentido, registrou a Unidade: *A unidade exerce permanente fiscalização junto a seus servidores, para que adotem comportamentos de acordo com a cultura de sustentabilidade ambiental, visando à conservação do patrimônio público, como meio de evitar desperdícios e descartes desnecessários e indiscriminados na unidade, mediante uso adequado e coerente dos bens. Além disso, incentiva diuturnamente a agirem com práticas saudáveis, voltadas ao bem-estar e à saúde de todos.*

17. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Indagada, a Direção da Secretaria informou que não vem realizando tais atividades, o que será objeto de recomendação específica. Não obstante, informa a destinação de valores nos autos da Ação Civil Pública n. 0000234-05.2016.5.14.0002 no importe de R\$296.964,50 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para aquisição de veículo, modelo VAN, para transporte de passageiros em favor da AGEVISA (Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia); e R\$175.110,63 (cento e setenta e cinco mil, cento e dez reais e sessenta e três centavos), destinados, por sua vez, à ACADEPOL/PC-RO, para início da execução do Projeto de Reforma do Estande de Tiro; ambos por indicação do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região.

18. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos envolvendo divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria em parceria com a SACLE, considerando implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, através do qual recomendou a revisão dos modelos.

Não obstante a medida adotada, esta Corregedoria Regional autuou o PjeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514, para acompanhamento quanto ao cumprimento da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), determinando, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a direção da secretaria informou que as intimações em DEJT não são equipadas com as referidas chaves de acesso para peças processuais.

19. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJECOR

O sistema PjeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD. Consultada, a Unidade informou que o acesso é semanal, o que não se mostra razoável e será objeto de recomendação específica.

20. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2022

As atividades correcionais de 2022, PjeCor n. 0000032-73.2022.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional, o acompanhamento posterior.



21. FERRAMENTA WIKI

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Em recente publicação do PROVIMENTO Nº 2/GCGJT, DE 18 DE ABRIL DE 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, com a seguinte redação: “Art. 29. *Compete ao Corregedor Regional: [...] VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos*”. Bem como o inciso VI ao artigo 32, que aponta: “Art. 32. *O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...] VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos*”.

Diante de novo arcabouço normativo, esta Corregedoria Regional passou fiscalizar a utilização da ferramenta nas Unidades Jurisdicionadas. Indagada a Unidade Correccional, esta informou que vem utilizando a ferramenta.

Neste sentido, em contato com a Secretaria-Geral Judiciária, estabeleceu-se, em caráter de urgência, agendamento de reunião entre todos os Diretores de Secretaria, oportunidade em que deverão ser tratadas as usualidades da ferramenta, com vistas a serem sanadas as eventuais dúvidas ainda remanescentes.

QUADRO 49

Objeto da Recomendação	Situação no momento da reunião com a equipe	Situação atual (consulta em 30/05/2023)
	Recomendação ao Juízo	
Produtividade e taxa de congestionamento em conhecimento	Produtividade: Correição: 81,83%; 1ª análise pós-correição - 59,16%; e em 2022 - 71,14% /// Congestionamento: Correição: 21,94%; 1ª análise pós-correição: 46,95%; e em 2022 - 26,05%.	Produtividade: 73,52% (Tribunal: 80,04%) /// Congestionamento: 25,45% (Tribunal: 22,75%)
Percentual sentenças líquidas	Correição: 8,86%; Pós-correccional de 2022: 2,30%.	5,3%
conciliações	Correição: 28,37%; Pós-correccional de 2022: 27,29%.	30,82%
Eventos institucionais	Até 20/01/2023 não houve pela Unidade iniciativa no tocante a evento institucional	Não realização
	Recomendação à Secretaria	
Preenchimento sistema precatório	Na consulta ao G-PREC, observaram-se inconsistências de lançamento. Há necessidade de ampla conferência entre os processos indicados pelos sistemas e-Gestão e PJe e os respectivos dados registrados no G-PREC.	Inconsistências permanecem
monitoramento valores arrecadados pagos reclamantes	Na correição e no período pós-correccional, foi indetificado redução na arrecadação, bem como, disparidade nos valores .	Redução de Valores



22. REGISTROS DO JUÍZO

Franqueada a oportunidade de manifestação pela Unidade, registrou-se os apontamentos a seguir:

- "A unidade tem atravessado uma situação de servidores com limitações físicas (várias licenças médicas), necessitando assim do apoio da SACLE. O quadro acima se assevera ante as recentes saídas de estagiários da unidade, necessitamos repor essa força de trabalho o quanto antes."

No tocante à reposição da força de trabalho, encontra-se em fase de nomeação dos servidores aprovados no último Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da recente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 068, DE 18 DE MAIO DE 2023, com previsão de lotações nas Varas do Trabalho da capital.

À respeito do quadro de estagiários, conforme informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste e. Tribunal nos autos 0000050-60.2023.2.00.0514, tramita o processo seletivo de estágio do ano de 2023 - PROAD 1539/2023 - com previsão de divulgação do resultado final em 15 de junho do corrente ano.

- Durante os trabalhos, foi informado à equipe correcional a dificuldade que a Unidade vem enfrentando quanto ao cumprimento da RECOMENDAÇÃO N. 01/2023, no sentido de que as Varas do Trabalho jurisdicionadas expeçam alvarás por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF) e do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SisconDJ), utilizando-se a metodologia manual somente em situação excepcional. Os servidores KLEBER RIBEIRO VEIGA e LISIAM CARVALHO CERQUEIRA, conforme informado pela Unidade, são os encarregados quanto à expedição de alvarás. Ocorre que o primeiro tem como principal atribuição o auxílio quanto ao trâmite do Proc. 203900-75.1989.5.14.0002 e a segunda labora em teletrabalho. A limitação de segurança estabelecida, propiciou a utilização dos sistemas de expedição somente a partir de computadores instalados na rede do Tribunal (presencial), ou máquinas equipadas com VPN (Rede Privada Virtual). Assim, os servidores em regime de teletrabalho ficaram impossibilitados de expedirem alvará que não seja fora dos sistemas próprios, em desacordo com a recomendação.

- Diante do exposto, relata a Unidade que se faz necessário a autorização para utilização de equipamento do Tribunal à servidora em regime de teletrabalho ou, na impossibilidade, seja instalado VPN em computador de sua propriedade.

Sabe-se que Resolução Administrativa n. 009/2023 deste e. Regional veda a concessão de equipamentos de informática e mobiliário para o desempenho da referida modalidade de trabalho, nos termos do art. 2º, § 1º, II, o que impossibilita a autorização pleiteada.

Contudo, tem-se notícia que se encontra-se em andamento na Secretaria de Tecnologia da Informação deste e. Regional, estudos com vistas possibilitar a instalação de VPN em computadores particulares, sem comprometer a segurança, pelo que constará em campo próprio da presente ata recomendação à Secretaria da Corregedoria Regional para que solicite informações nesse sentido.

- Por fim, no quer tange ao baixo percentual de sentenças líquidas proferidas, o Juízo informou que tal número poderia ser maior se o Magistrado titular tivesse assinalado como líquida as sentenças proferidas cujo valor da condenação pendiam de juros e correção monetária, por acreditar, em princípio, que a ausência de planilha específica no PJeCalc afasta tal condição.

O sistema PJe-Calc foi desenvolvido para realizar cálculos trabalhistas, uma vez que fornece aos calculistas uma série de opções ajustáveis de parametrização de cálculo, o que traz confiabilidade e agilidade no processo de liquidação de decisões trabalhistas, sejam elas de primeiro ou segundo graus.

Não obstante a Resolução CSJT 189/2017 determinar a obrigatoriedade quanto a utilização do sistema, entende-se que esta é adstrita aos calculistas. Assim, constando da sentença os valores correspondentes da condenação, reputa-se líquida e deve ser assinalada como tal, sendo, em momento posterior pertinente, aplicados os juros e correção monetária, com a devida adequação ao sistema próprio.



23. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações a saber:

23.1 Recomendações ao Juízo.

a) Reitera-se as recomendações pretéritas e as insertas na presente ata, quanto à vigilância dos processos na fase de conhecimento, com vistas a diminuição dos percentuais de congestionamento e incremento de produtividade, com o consequente atingimento do patamar médio do Tribunal e das varas de mesma faixa Processual, conforme apontado no item 5.1.2 e 5.1.3;

b) Adote as providências necessárias para a redução dos prazos observados na fase de conhecimento, analisados no item 5.1.4, notadamente do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da conclusão até a prolação da sentença, os quais se encontram num viés de elevação. Neste aspecto, recomenda-se a inclusão de maior número de processos nas pautas de audiências, objetivando a necessária redução dos prazos apurados;

c) Continue a observar o cumprimento do disposto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.5;

d) Passe a observar o disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, informando a Corregedoria Regional as conversões em diligência procedidas, devendo regularizar as ausências informadas no tópico próprio do item 5.1.6;

e) Manutenção quanto ao atendimento aos comandos do art. 108, I, da CPCGJT, e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (5.1.6);

f) Continue a observar a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990;

g) Reitera-se as recomendações anteriores e as inseridas na presente ata quanto à necessidade de incremento do número de sentenças líquidas objetivando, quando não superar, no mínimo atingir o patamar da mediana do Tribunal. Neste particular, deverá a Juízo buscar incentivar a participação dos servidores nas capacitações voltadas à confecção de cálculos, sobretudo o Assistente de Juiz;

h) Reitera-se o intento ao Juízo quanto à incrementar os índices de acordos na fase de conhecimento. O mesmo deve ser observado no tocante à de execução, de modo a estabelecer um cenário mais equilibrado em relação às demais formas de extinção da execução, nos termos asseverados no tópico 5.3.3;

i) Envide esforços no sentido de elevar os percentuais de acordos na fase de liquidação, nos termos asseverados no tópico 7.1;

j) Mantenha a adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15 de julho de 2020;

k) No que tange ao Processo 0203900-75.1989.514.0002, permaneça o minucioso monitoramento, bem como como a observância do prazo trimestral para fornecimento de informações a esta Corregedoria, as quais subsidiam as averiguações remetidas à CGJT. No aspecto processual, que envide esforços para o integral recolhimento previdenciários incidentes nos valores já pagos e de ultime eventuais pagamentos de herdeiros ainda pendentes. Por outro lado, providencie a imediata digitalização das impugnações físicas ainda pendentes de remessa ao Tribunal;



l) No que se refere ao autos 00279500-08.1991.5.14.0002, permanência quanto ao monitoramento e observância do prazo trimestral para fornecimento de informações a esta Corregedoria;

m) Permaneçam, todos(as) os(as) servidores(as), utilizando as ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, a teor do disposto no item 5.3.5, "g";

n) Mantenha a observância do correto fluxo de encerramento das execuções no PJe, nos termos do art. 119 e parágrafo único da CPGJT, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional;

o) Permaneçam os Juízes atuantes na Unidade a atender o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, tanto em relação às audiências preferencialmente presenciais, sendo presididas as telepresenciais, a partir da sede do Juízo, bem como à presença física em, no mínimo, 3 (três) dias úteis, informando, tempestivamente, a respectiva escala, tudo nos termos do exposto no item 3.1 da presente ata;

p) Empreenda esforços no sentido de intensificar o crescimento e recuperação no tocante aos índices ligados à conciliação, conforme apurado e detalhado no item 7, visando atingir, desta forma, a média praticada no Tribunal, tanto no patamar bruto, como no líquido;

q) No tocante ao prazo para sentença, envide esforços com vistas à observância do prazo normatizado, conforme apontado no item 10.1.3, evitando prolação de sentenças em descompasso com o estabelecido, à exemplo das 43 (quarenta e três) ocorrências indicadas no quadro 39. Ademais, mantenha-se o cenário favorável quanto aos prazos praticados na elaboração de despachos, conforme apontado no item 10.1.4;

r) Continue a monitorar os processos mais antigos, ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6, em atenção aos pendentes do ano de 2021;

s) No tocante às Metas do CNJ, mantenha o desempenho até o final do exercício 2023, com cenário de cumprimento integral, priorizando a meta 1 e 5, atualmente atendida com a utilização da cláusula de barreira;

t) Reitere-se para que avalie o Juízo a possibilidade quanto à realização de eventos ligados aos Programas Institucionais mantidos por este Regional, nos termos asseverados no item 17;

u) Que os magistrados e servidores atuantes na Unidade continuem a utilizar a ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 21.

23.2 Recomendações à Secretaria da Vara:



A)

Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, determino à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedidos os devidos lançamentos no mencionado sistema, sob pena de responsabilidade administrativa. Ademais, deverá ser expedida comunicação à Secretaria Administrativa/Núcleo de Material e Patrimônio, solicitando-lhe adoção das providências necessárias tendentes ao registro do quanto apurado durante esta atividade correcional, no que concerne à irregularidade do acervo, em conformidade com o disposto nos arts. 81 a 86 da Portaria GP nº 835-2016, deste e. Tribunal. expeça-se memorando



B) Observância do horário de expediente presencial do Tribunal, **evitando-se labor extra após as 14h30min**, inclusive em relação àqueles servidores que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023;

C) Continue a observar a recomendação contida na Ordem de Serviço-TRT14 001/2023, de 31/03/2023, sem prejuízo da utilização da ferramenta de monitoramento de frequência o Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe;

D) Promova os ajustes necessários visando a permanência do incremento no tocante à celeridade processual, **com especial atenção aos prazos praticados na fase de conhecimento, a teor do asseverado no item 10.1. e 10.1.2;**

E) Permaneça adotando, de forma integral, a imediata conclusão dos processos para sentença, assim que encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR. Ressalte-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da prestação jurisdicional;

F) Preserve a prática de cumprimento do art. 104 da CPCGJT, assim como passe a observar a expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica (SIF e SINCONDJ) com vistas a **dinamizar o fluxo da tarefa**, abstendo-se de fazer uso dos Oficiais e Oficialas de Justiça para o cumprimento de mandados de depósito e/ou transferência, nos termos da recente Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional;

G) Mantenha constante **monitoramento**, com vistas a evitar eventuais elastics de prazo de processos pontuais, os quais podem refletir, **sobremaneira**, no desempenho geral da Unidade e do Tribunal;

H) Permanência de monitoramento dos processos na fase de liquidação, conforme orientações consignadas no item 5.2, visando a manutenção do desempenho, atualmente em cenário de progresso;

I) No que se refere à produtividade na fase de execução (item 5.3.1), adote medidas necessárias ao incremento de desempenho, atualmente em viés de baixa, uma vez que a Unidade não manteve a performance dos anos anteriores. Ademais, consoante tópico 5.3.2, deverá envidar esforços quanto ao incremento do número de execuções encerradas em relação à iniciadas, o que refletirá num cenário mais favorável quanto ao acervo processual de execuções pendentes;



J)

Monitore os prazos praticados na fase de execução, atualmente, em melhores patamares que a média do Tribunal e Varas de mesma faixa processual, no sentido de obstar o atual viés de alta;

K)

Regularize as inconsistências constatadas no quadro atual, adotando, para tanto, a valiosa ferramenta disponível, denominada PROJETO GARIMPO, e as diretrizes constantes da planilha disponibilizada pela Corregedoria, nesse contexto;

L)

Que continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências;

M)

Observe, rigorosamente, o disposto nos arts. 116, 117, 119 caput e parágrafo único e 120, todos da CPCGJT, contemplando as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se ao arquivamento da execução somente quando exaurida a prestação jurisdicional, bem como, que passe a observar o procedimento de suspensão prévia de 01 (um) ano antes da remessa ao arquivo provisório;

N)

Que passe a observar o contido no art. 162 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item do tópico 5.3.5;

O)

Que passe a atender o previsto no art. 121 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;

P)

Reitere-se a necessidade de observância dos normativos relacionados à expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor, acompanhando a correta alimentação do referido sistema, cujas orientações estão disponíveis no portal do TRT 14;

Q)

Observe o disposto da RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, que revogou a RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 001/2022, dispondo sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJe, cujas orientações constam no MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023. Neste mesmo sentido, deverá observar as orientações nele contidas acerca do uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório";

R)

No tocante às audiências, adote medidas quanto ao integral cumprimento da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 010, de 28 de fevereiro de 2023. Ademais, com vistas a se evitar eventual disparidade entre o número de audiência designadas e as efetivamente realizadas, conforme constatado na parte final do item 5.1.1.2, deverá avaliar-se a efetividade das formas de envio das notificações iniciais, atenta ao custo benefício e sempre priorizando as formas eletrônicas;





S) Reitere-se a necessidade da Secretaria empregar rigoroso monitoramento dos registros relativos aos valores arrecadados e pagos aos(às) autores(as), de sorte a evitar erros e omissões quanto aos respectivos lançamentos;

T) Mantenha, a Secretaria, a salutar observância dos prazos previstos no art. 228 do CPC/2015, no tocante ao cumprimento dos comandos judiciais e conclusões para determinação, conforme assentado no tópico 10.2;

U) Monitore, permanentemente, do uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, conforme debatido em reunião, quando apresentadas pontuais orientações da SACLE, conforme anotado no item 14;

V) Prestígie o assentado na Resolução Administrativa no 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, adotando medidas nesse particular;

W) Implemente práticas de ações voltadas aos programas institucionais implementados pelo Tribunal, através dos quais propicia-se ao estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho, e a ela terem acesso como medida de emancipação da cidadania;

X) Intensifique a rotina de consultas ao PjeCor, com a periodicidade mais adequada do que a informada (semanal), além do atendimento a intimações procedidas nos processos eletrônicos, para o seu regular andamento;

Y) Observe a necessidade de análise constante dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras Correições pelo egrégio TST, no âmbito do TRT14. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização ao novo sistema disponível, conforme apontado no item 14.3, objetivando melhor colocação no cenário regional (IGEST 14) e nacional (IGEST), tudo com vistas a manter-se no primeiro quartil de desempenho;

Z) Dê atenção prioritária e cumprimento às recomendações não atendidas, ou cumpridas parcialmente, atinentes ao exercício anterior, conforme disposto no item 20, com destaque para a produtividade e taxa de congestionamento na fase de execução, prazos na fase de liquidação, IGEST e Projeto Garimpo. Por outro lado, renova-se a advertência da vedação contida no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023, que proíbe a cessão de bens para uso em teletrabalho.

23.3 Recomendações a Secretaria da Corregedoria

Conforme asseverado no item 22, recomenda-se a expedição de comunicação à Secretaria de Tecnologia e Informação do Regional para que informe o andamento dos estudos com vistas possibilitar a instalação de VPN em computadores particulares, sem comprometer a segurança;



24. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Durante os trabalhos correccionais, no dia 07/06/2023, por volta das 15h, houve substancial interrupção de energia elétrica, afetando, inclusive, a rede lógica, impondo a suspensão dos trabalhos correccionais. Diante do feriado de *Corpus Christi*, as atividades foram retomados no período matutino deste dia 09/06/2023 (sexta-feira às 9h). As 13h20, encerrando os trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor e a equipe correccional, realizou reunião com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Celso Antônio Botão Carvalho Júnior, com a Diretora de Secretaria Jaqueline de Castro Sidrim Martins e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade.

O Desembargador Presidente e Corregedor transmitiu-lhes a síntese da ata, agradecendo a colaboração de todos(as) no atendimento aos trabalhos correccionais.

Horário de encerramento da Correição: 13:20 horas

Data: 09/06/2023

25. INFORMAÇÕES PELO JUÍZO E SECRETARIA DA VARA

O Magistrado Titular, ou quem por ele, na oportunidade responder, e a Secretaria da Vara do Trabalho deverão informar, de maneira detalhada, diretamente no **PJeCor (Proc. n. 0000030-69.2023.2.00.0514)**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes.

Deverá a Diretora de Secretaria, ou quem lhe faça às vezes, dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham a atuar nesta Unidade jurisdicional.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelos(as) Excelentíssimos(as) Juiz(as) do Trabalho Titular, Celso Antônio Botão Carvalho Júnior, Juíza Pollyanna Nunes Araújo e pela Diretora de Secretaria Jaqueline de Castro Sidrim Martins. Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

(assinado digitalmente)

Desembargador ORMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

(assinado digitalmente)

CELSON ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

(assinado digitalmente)

POLLYANNA NUNES ARAÚJO

Juíza do Trabalho Substituta

(assinado digitalmente)

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretora de Secretaria